



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 781, quinta-feira, 14 de setembro de 2017

### LEI COMPLEMENTAR Nº 482, de 14 de setembro de 2017.

Altera o Anexo VII – Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências (LOT).

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VII, da Lei Complementar nº 470/17, passando de 1 (um) para 1,5 (um vírgula cinco), o Coeficiente de Aproveitamento do Lote – CAL nas faixas viárias constantes das Áreas Urbanas de Adensamento Controlado – AUAC, conforme abaixo:

Quadro de Ocupação		Macrozona Urbana					Macrozona Rural (19)	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
		AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA (9)	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL)	Faixa Viária (FV) (1)	4.0	2.0	1.5 (NR)	4.0	0.1	-----	-----

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1093269** e o código CRC **BC9C1BDF**.

**LEI Nº 8.448, de 14 de setembro de 2017.**

**Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes abrangidos conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos, bem como contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, que podem atingir o valor total anual de R\$ 8.200.130,76 (oito milhões, duzentos mil, cento e trinta reais e setenta e seis centavos), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

1080	46001.10.302.0006.2.1123 3.3.50 238	Fonte de Recurso 238	Código Reduzido
1081	46001.10.302.0006.2.1123 3.3.50 267	Fonte de Recurso 267	Código Reduzido
1082	46001.10.302.0006.2.1123 3.3.50 102	Fonte de Recurso 102	Código Reduzido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.448/2017**

**Convênio que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda.**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n. 10 – Centro – Joinville – Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. Prefeito UdoDöhler, inscrito no CPF/MF sob o n. 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.184.821/0001-37, neste ato representado pela sua titular e Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FrancieliCristini Schultz**,

inscrita no CPF/MF sob nº 008.237.539-99, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, e de outro, a Instituição Bethesda, com sede na rua Conselheiro Pedreira, n. 624 – Distrito de Pirabeiraba – Joinville – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.712.983/0001-89 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o n. 2521296, neste ato representado pelo seu representante legal, neste ato representado pelo seu procurador, conforme Livro nº 0081-P, Fls nº 163, Protocolo nº 7476, Lavrado em 30/04/2013, Diretor Executivo, Sr. **Hilário Dalmann**, inscrito no CPF/MF sob n. 247.187.699-49, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n. 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26, Lei Federal n. 8.142/90; a Lei Federal n. 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n. 3.410/13, Portaria do Ministério da Saúde GM n. 2.567/16, Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto:

1.1.1 Integrar o **HOSPITAL** no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

1.1.2 Buscar contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes abrangidos conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos.

1.1.3 Contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

1.1.4 A forma de execução encontra-se estabelecida nos seguintes anexos:

1.1.4.1 ANEXO I – Plano de Trabalho/Atendimento

1.1.4.2 ANEXO II - Identificação da Unidade Hospitalar;

1.1.4.3 ANEXO III – Plano Operativo Anual composto pelos seguintes Planos de Trabalho, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, seção II da Portaria do Ministério da Saúde GM n. 3.410/13, ou outras que a venham a substituir ou complementar:

1.1.4.3.1 **Assistência Ambulatorial.**

1.1.4.3.2 **Assistência Hospitalar.**

1.1.4.3.3 **Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados.**

1.1.4.3.4 **Metas Qualitativas.**

1.1.4.3.5 **FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação**

1.1.4.3.6 **P.A. - Pronto Atendimento**, estabelecido na forma de contribuição financeira do município, para auxílio na manutenção parcial da porta de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento e da prestação de serviço à saúde aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, do município de Joinville.

1.2 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, a guisa de incentivo a contratualização, os valores mensais a ela transferidos em conformidade com as Portarias MS/GM nº 3.219/07, Portaria MS/GM nº 3.130/08, Portaria MS/GM 2.506/11, Portaria SES nº 543/08 e Ofício Estadual nº 347 de 25/06/02, Portaria MS/GM nº 1.416/12, Portaria MS/GM nº 3.172/12, Portaria MS/GM nº 2.035/13, Portaria MS/GM nº 1.861/16, a Portaria MS/GM nº 3.408/16, ou outras que lhes venham a complementar ou substituir.

1.3 O atendimento regional será dimensionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville a partir da Programação Pactuada e Integrada (PPI) regional, devendo ocorrer de forma a garantir o acesso aos usuários de Municípios de origem que fizerem o referenciamento para Joinville, nos procedimentos e quantitativos pactuados.

1.4 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** por meio de novas normas administrativas ou legislação do Ministério da Saúde, poderá programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e respeitando o objeto do Convênio, bem como a realização de “mutirões”, de esfera municipal, acordados através de Planos de Trabalho específicos.

1.4.1 Os mutirões de esfera Estadual e/ou Federal poderão ser programados através de outro instrumento de contratualização definidos e aprovados previamente pelas partes em consonância com a legislação vigente.

1.6 O objeto do presente Convênio não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Das Obrigações Gerais do HOSPITAL:

2.1.1 O HOSPITAL se obriga a cumprir as legislações pertinentes a esta parceria publicadas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditas pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS e pelas Portarias Ministeriais e suas posteriores alterações, bem como das normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

2.1.2 Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas.

2.1.3 Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

2.1.4 Implantar e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC.

2.1.5 Fornecer à CAC, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

2.1.6 Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde, a serem homologados pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Diretor Executivo do HOSPITAL.

2.1.7 Elaborar o fluxo de acesso e de alta dos usuários, a serem homologados pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Diretor Executivo do HOSPITAL.

2.1.8 Analisar comparativamente os dados referentes à Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APACs), Boletins de Produção Ambulatorial (BPAs) e Autorização de Internação Hospitalar (AIHs) aos valores mensais repassados.

2.1.9 Criar mecanismos em conjunto que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas no HOSPITAL para a rede assistencial da MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS.

2.1.10 Acatar as orientações/supervisão do MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS.

2.1.11 Propiciar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou da entidade pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes à este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.12 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), **devidamente identificada com o número deste Convênio**, ficando à disposição dos órgãos de controle da Prefeitura, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

2.1.13 Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;

2.1.14 Cumprir os prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

2.1.15 Computar obrigatoriamente, a crédito deste Convênio, as receitas financeiras auferidas, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar nos formulários que integrarão as prestações de contas do ajuste;

2.1.16 Devolver ao MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS o saldo financeiro não utilizado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;

2.1.17 Arcar com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto da presente Convênio;

#### **2.1.18 Das Obrigações quanto ao Eixo da Assistência.**

2.1.18.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

2.1.18.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos.

2.1.18.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo gestor.

2.1.18.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e manter o acolhimento com protocolo de classificação de risco.

2.1.18.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.

2.1.18.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP.

2.1.18.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/2013/GM/MS que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- 2.1.18.7.1 Núcleos de Segurança do Paciente;
- 2.1.18.7.2 Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- 2.1.18.7.3 Protocolos de Segurança do Paciente;
- 2.1.18.8 Implantar e/ ou manter o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 2.1.18.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 2.1.18.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 2.1.18.11 Em se tratando de serviço de internação permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e a Portaria n. 830, de 24 de junho de 1999, inclusive afixando em local visível cartaz ou placa informando sobre este direito.
- 2.1.18.12 Em se tratando de serviço de internação permitir visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de no mínimo 08 (oito) horas por dia nas unidades de internação, atingindo no mínimo 03 (três) períodos
- 2.1.18.13 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 2.1.18.14 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais, de acordo com legislações específicas;
- 2.1.18.15 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- 2.1.18.16 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 2.1.18.17 Entregar obrigatoriamente, ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento os seguintes documentos comprobatórios:
- 2.1.18.17.1 Relatório de Alta Hospitalar;
- 2.1.18.17.2 Relatório de Alta do Serviço de Emergência;
- 2.1.18.17.3 Relatório de Saída do Ambulatório.

#### **2.1.19 Das Obrigações quanto ao Eixo da Gestão**

- 2.1.19.1 Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e nos seus respectivos Planos de Trabalho anexos.
- 2.1.19.2 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 2.1.19.3 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 2.1.19.4 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 2.1.19.5 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste Convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 2.1.19.6 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este Convênio, respeitada a legislação específica;
- 2.1.19.7 Afixar aviso, no prazo de três (03) meses a contar da assinatura deste, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição, bem como deverá constar em todo documento (físico ou eletrônico) fornecido pelo Hospital para os serviços integrantes deste Convênio (receituário, fichas de evolução, e demais impressos) timbre do SUS
- 2.1.19.8 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada à legislação e articulação local;
- 2.1.19.9 Implantar e/ou manter serviço de atendimento ao usuário (Ouvidoria) ativo, possibilitando pesquisa de satisfação do usuário através da aplicação de questionários explicitando a metodologia de amostragem utilizada comprometendo-se a apresentar relatórios periódicos à CAC;
- 2.1.19.10 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

2.1.19.11 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

2.1.19.12 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

2.1.19.13 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

2.1.19.14 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

2.1.19.15 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

2.1.19.16 Disponibilizar a Secretaria de saúde e/ou registrar os dados necessários para a alimentação dos sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e

2.1.19.17 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

2.1.19.18 Comunicar formal e imediatamente a **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** da impossibilidade do cumprimento das pactuações, no caso de exames por quebra de equipamentos, falta de Recursos Humanos ou outros motivos, informando motivo e prazo para resolução do problema, bem como ações adotadas.

2.1.19.19 Atender na sua integralidade as Normas Técnicas pertinentes aos serviços habilitados, garantindo sua qualidade, independente de sua inclusão em Plano de Trabalho específico.

2.1.19.20 A oferta de procedimentos ambulatoriais não contemplados na Tabela SUS deverão ser justificadas e encaminhadas para aprovação prévia da **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

2.1.19.21 Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, sangue e hemoderivados, previstos na Tabela SUS.

2.1.19.22 A oferta desses procedimentos pelo **HOSPITAL** independe de serem descritos como componentes dos Planos de Trabalho.

2.1.19.22 A oferta de procedimentos não contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS deverão ser justificadas e aprovadas previamente pela **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

2.1.19.23 Fornecer aos pacientes internados aventais, roupa de cama, alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral.

2.1.19.24 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da Instituição Hospitalar.

2.1.19.25 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, nos termos do art. 14 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Assegura-se ao **HOSPITAL** o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.19.26 Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, local e quantidade de procedimentos conveniados, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo.

2.1.19.27 Responsabilizar-se pela realização de transporte inter-hospitalar para a realização de exames e procedimentos em pacientes internados, conforme Deliberação 102/CIB/06.

2.1.19.28 Quando o paciente internado tiver procedimento ambulatorial previamente agendado coincidindo com o período previsto da internação, o **HOSPITAL** comunicará imediatamente ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** a impossibilidade de comparecimento desse, cabendo a **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** providenciar novo agendamento para após a alta do paciente.

2.1.19.29 Realizar procedimentos de saúde, para os quais o **HOSPITAL** esteja habilitado, no prazo fixado pelo juízo nos casos onde o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** for intimada

judicialmente, auxiliando o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** no cumprimento destas.

2.1.19.30 Nos casos em que esta demanda resultar em procedimento não previsto nos Planos de Trabalho ou que extrapole seus respectivos Tetos Físicos, ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** compromete-se a efetuar o ressarcimento integral da despesa respeitando os valores definidos pela Tabela SUS.

2.1.19.31 Para o credenciamento de novos serviços e habilitações que venham a ser autorizadas pelo Ministério, é obrigatório o aumento dos quantitativos de serviços a serem prestados pelo **HOSPITAL**, na área habilitada ou credenciada.

2.1.19.32 Acordar com o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, todos os mutirões ambulatoriais e cirúrgicos que venham a ser realizados, visando o atendimento das demandas da população.

#### **2.1.20 Quanto ao Eixo da Avaliação.**

2.1.20.1 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

2.1.20.2 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização;

2.1.20.3 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

2.1.20.4 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

2.1.20.5 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

2.1.20.6 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

2.1.20.7 Monitorar os seguintes indicadores gerais:

a) taxa de ocupação de leitos;

b) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

c) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

d) taxa de mortalidade institucional.

2.1.20.8 Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

#### **2.1.21 Regulação**

2.1.21.1 Integrar o **HOSPITAL** às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde participando, quando solicitado, dos Grupos Técnicos para elaboração de protocolos clínicos específicos, implementando-os junto a Instituição.

2.1.21.2 Ofertar internações, procedimentos ambulatoriais e consultas médicas respeitando fluxos e normas estabelecidos e pactuados pelas partes envolvidas

2.1.21.3 As internações eletivas se condicionam à apresentação prévia de Laudo Médico e autorização por Médico Regulador designado pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e emissão de respectiva AIH?, quando da implantação da Central de Regulação no Município.

2.1.21.4 As internações de emergência ou de urgência independem da apresentação prévia de qualquer documento. Fica estabelecido o prazo de 48 horas a contar da internação do usuário para o **HOSPITAL** apresentar o Laudo Médico para autorização por Médico Regulador da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar, através do sistema de Informação (SISREG).

2.1.21.5 A Central de Regulação Ambulatorial, realizará a regulação das cirurgias eletivas por profissional médico Regulador da Secretaria de Saúde, inseridas no sistema de informação do município pelo **HOSPITAL**, e após encaminhadas para solicitação de internação na Central de Regulação de Leitos do Estado, via SISREG.

2.1.21.6 Prestar atendimentos de Urgência e Emergência sem restrições à recepção de pacientes encaminhados conforme Portaria MS\GM n. 2.048/02 ("vaga zero") sendo referência regional conforme Rede Regional de Urgência e Emergência no Plano Diretor de Regionalização.

2.1.21.7 Implantar e/ou manter nas 24 (vinte e quatro) horas, a partir de três (03) meses a contar da assinatura deste, acolhimento com classificação de risco utilizando protocolo definido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** para todos os pacientes atendidos no Serviço de Emergência.

#### **2.1.22 Sistemas de Informação**

2.1.22.1 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente.

2.1.22.2 Estabelecer fluxo interno de informações sobre usuários, disponibilizando-as em tempo

hábil as demais Unidades de Saúde da Rede envolvidas na assistência concomitante ou pós-alta do paciente em questão, subsidiando a assistência integral, a integração dos serviços, a inserção do usuário na Atenção Básica e a qualificação da contra-referência.

2.1.22.3 Apresentar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, por meio da GUPCAA, as solicitações de AIH.

2.1.22.4 Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de relatórios mensais de faturamento determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes ao processamento de AIH e SADT.

2.1.22.5 Apresentar regularmente ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** em meio magnético os arquivos mensais do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Autorização de Procedimento de Auto Custo (APAC) e de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme normas do Ministério da Saúde, até:

- a) o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de cobrança, para o BPA e APAC;
- b) conforme calendário definido pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao mês de cobrança, para AIH;

2.1.22.6 O arquivo enviado obedecerá ao formato padronizado pelo Ministério da Saúde;

2.1.22.7 Eventuais mudanças dos procedimentos no registro da produção de procedimentos ambulatoriais ou hospitalares, determinados pelo Ministério da Saúde e regulamentados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, substituirão a qualquer momento o disposto no instrumento de contratualização, dispensando aditivo ao mesmo.

2.1.22.8 Enviar relatório mensal dos indicadores do Contrato de Metas (Plano de Trabalho IV) qualitativas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde. Nos relatórios mensais são dispensados de apresentação os indicadores com periodicidade trimestral entre suas competências, bastando ser citada sua última apresentação.

2.1.22.9 Manter os BAUs, e as fichas dos SADTs, bem como os prontuários dos pacientes à disposição do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias dos profissionais da saúde.

2.1.22.10 Manter sempre atualizado o prontuário único para cada usuário, respeitando as determinações dos Códigos de Ética das categorias dos profissionais de saúde.

2.1.22.11 Manter o prontuário dos usuários em suporte de papel em arquivo único no **HOSPITAL** pelo prazo mínimo de 20 anos a contar do último registro, BAUs e arquivos de SADTs, conforme previsto pela resolução CFM n. 1.821/2007 ou outra que a venha a substituir ou suplantar;

2.1.22.12 Manter indefinidamente o prontuário dos usuários, BAUs e arquivos de SADTs, registrados em suporte eletrônico, conforme previsto pela resolução CFM n. 1.821/2007 ou outra que a venha a substituir ou suplantar;

2.1.22.13 O **HOSPITAL** deverá manter ativa as seguintes Comissões, dentre outras exigidas por determinação legal, e/ou implementá-las a partir de três (03) meses da assinatura deste:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), conforme determinado pelas Portarias GM n. 221, de 24 de março de 1999 e GM n. 1.722 de 27 de setembro de 2005 e demais alterações.
- b) Comissão de Revisão de Prontuários.
- c) Comissão de Revisão de Óbitos.
- d) Comissão de Ética Médica.
- e) Comissão de Ética de Enfermagem.

2.1.22.14 Encaminhar relatório diário, conforme modelo definido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, dos pacientes internados, data da internação, leitos disponíveis e leitos impedidos no **HOSPITAL**, sendo estas informações retiradas do censo.

2.1.22.15 Utilizar dos sistemas de informação disponibilizados pela secretaria de saúde, bem como realizar baixa no sistema de informação da Secretaria de Saúde (intranet) dos pacientes atendidos, faltantes, desistentes, etc.

### **2.1.23 Controle Social e Auditoria**

2.1.23.1 Notificar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

2.1.23.2 Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para comporem a CAC e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente.

2.1.23.3 Garantir o acesso do CMS, no exercício do seu poder de fiscalização, às instalações do hospital.



2.1.23.4 Garantir o acesso aos órgãos do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação e controle, às instalações e documentos do hospital, bem como atender as suas recomendações, solicitações e normatizações suplementares sobre a execução do objeto deste convênio.

2.1.23.5 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

2.1.23.6 Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio no **HOSPITAL**.

## **2.2. Responsabilidades do MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS :**

**2.2.1.** Nomear Comissão de Acompanhamento do Convênio (CAC), bem como indicar os seus membros, titular e suplente, que a comporão.

**2.2.2.** Avaliar mensalmente os Planos de Trabalho, concluindo os valores financeiros a serem repassados ao **HOSPITAL**, informando trimestralmente a CAC em reunião ordinária.

**2.2.3.** Acatar o parecer trimestral da CAC quanto à avaliação do cumprimento das metas qualitativas e financeiras, da capacidade instalada e da readequação das metas pactuadas, recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

**2.2.4.** Repassar verbas pactuadas conforme cláusula quinta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho anexos.

**2.2.5.** Apresentar mensalmente ao **HOSPITAL** o documento 'autorização de pagamento' correspondente as transferências de recursos financeiros realizadas pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL** no mês.

**2.2.6.** Elaborar proposta da programação de serviços a serem prestados pelo Hospital, com base nas necessidades da população do Município, população referenciada e Termos de Compromisso de Garantia de Acesso, respeitando as pactuações acordadas.

**2.2.7.** Supervisionar, controlar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades contratadas.

**2.2.8.** Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste Convênio e seus anexos.

**2.2.9.** Disponibilizar acesso aos componentes informatizados da Regulação do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, inclusive capacitando os funcionários do **HOSPITAL** para a correta utilização deste serviço.

**2.2.10.** Auditar conforme cronograma estabelecido pela Secretaria e analisar mensalmente os procedimentos realizados pelo **HOSPITAL**, conforme Normas do DENASUS, no decorrer da execução do convênio, com vistas à avaliação dos serviços conveniados e emissão de parecer mensal, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

**2.2.11.** Apresentar os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pelo **HOSPITAL**, no formato e periodicidade definidos, obedecida a legislação vigente.

**2.2.12.** Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

**2.2.13.** Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

**2.2.14.** Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), baseando-se nos dados encaminhados através de ofício pelo Hospital.

**2.2.15.** A **CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - CRRIH** irá realizar a avaliação das solicitações de internação de urgência e emergência imediatamente a solicitação do profissional médico, autorizando ou não a internação. Após a alta o sistema de internação (SISREG) gera o número da AIH.

**2.2.16.** Avaliar as comunicações de impedimento de atendimento, quanto ao abono da avaliação no cumprimento da meta dos específicos Planos de Trabalho.

**2.2.17.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a atuação do **HOSPITAL**, fazendo cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Convênio.

**2.2.18.** Repassar os valores mensais de acordo com o relatório apresentado pelo **HOSPITAL**, conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Convênio.

**2.2.19** Exigir a prestação de contas dos recursos liberados, examinando e verificando o fiel cumprimento das determinações legais;

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

**3.1** É vedado cobrar da pessoa atendida pelo **HOSPITAL**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pelo **HOSPITAL**, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa ao **HOSPITAL**, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca.

**3.2** É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e ou qualquer procedimento ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, bem como a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, medicamento, material médico ou quaisquer insumos, constantes ou não da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS).

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS ATENDIMENTOS**

**4.1** O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza eletiva disponibilizados pelo SUS/Joinville, através deste Convênio, efetivar-se-á através dos componentes de Regulação do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

**4.2** O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial realizar-se-á em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Comitê Gestor Macrorregional de Atenção as Urgências da Macrorregião Nordeste e Planalto Norte, Deliberação 209/CIB/09.

**4.3** Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a supervisão do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

**4.4** O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

**4.5** As prescrições de medicamentos para pacientes internados observarão a Farmacoterapêutica do **HOSPITAL**.

**4.6** As prescrições de medicamentos para pacientes ambulatoriais, bem como prescrições na alta hospitalar observarão, a Relação Municipal de Medicamentos, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**4.7** Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações dos Manuais Técnicos da Política Nacional de Humanização do SUS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RELATÓRIOS**

**5.1** Cabendo como responsabilidade do **HOSPITAL**, a emissão do Relatório de Alta Hospitalar conterá os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;
- c. Número do Cartão SUS;
- d. Unidade Básica de Saúde de adscrição – para residentes em Joinville;
- e. Data da internação;
- f. Data da alta;
- g. Motivo da internação;
- h. Resumo da Evolução Clínica, incluindo os resultados dos principais exames e procedimentos realizados;
- i. Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- j. Orientação pós alta;

**5.1.1** O Relatório de Alta Hospitalar será realizado em duas 02 (duas) vias, sendo a primeira

entregue ao paciente e a segunda anexada ao prontuário do paciente. Na segunda via constará como recibo da entrega da primeira via a assinatura do paciente, seu representante legal ou de outro, a seu rogo, quando da impossibilidade deste.

**5.2** O Relatório de Alta do Serviço de Emergência conterá os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;
- c. Número do Cartão SUS;
- d. Unidade Básica de Saúde de adscrição – para residentes em Joinville;
- e. Data e hora da recepção no Serviço de Emergência;
- f. Data e hora da alta;
- f. Motivo do atendimento;
- g. Procedimentos realizados;
- h. Orientação pós alta.

**5.3** O Relatório de Saída do Ambulatório conterá os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;
- c. Número do Cartão SUS;
- d. Unidade Básica de Saúde de adscrição – para residentes em Joinville;
- e. Data e hora da recepção no Ambulatório de Referência;
- f. Data e hora da saída;
- g. Procedimentos realizados;
- h. Orientação pós alta;

**5.4** Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** cópia da justificativa da não realização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde pelas seguintes rubricas orçamentárias:

46001.10.302.0006.2.1123 3.3.50 238 Fonte de Recurso 238 Código Reduzido 1080

46001.10.302.0006.2.1123 3.3.50 267 Fonte de Recurso 267 Código Reduzido 1081

46001.10.302.0006.2.1123 3.3.50 102 Fonte de Recurso 102 Código Reduzido 1082

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** O montante Anual estimado do presente Convênio é de **R\$ 8.200.130,76 (oito milhões, duzentos mil, cento e trinta reais e setenta e seis centavos)** sendo para a execução mensal do mesmo a importância de R\$ 683.344,23 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) segundo os Planos:

Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
<b>I. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL</b>	R\$ 97.549,70	R\$ 58.529,82
<b>II. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR</b>	R\$ 86.304,40	R\$ 51.782,64
<b>III. RETAGUARDA DA REDE DE U/E</b>	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
<b>IV. CONTRATO DE METAS</b>	R\$ 0,00	R\$ 117.541,64
<b>V. FAEC</b>	R\$ 19.701,46	R\$ 19.701,46
<b>VI. PRONTO ATENDIMENTO</b>	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
<b>INCENTIVOS DE CONTRATUALIZAÇÃO</b>	R\$ 121.588,67	R\$ 121.588,67
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 683.344,23</b>	<b>R\$ 683.344,23</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 8.200.130,76</b>	<b>R\$ 8.200.130,76</b>

**7.1.1.** Quarenta por cento (40%) dos valores transferidos ao FMS referentes aos Planos de Trabalho I, II e VI, serão destinados ao financiamento do Plano de Trabalho IV, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho IV.

**7.1.2.** Sessenta por cento (60%) dos valores transferidos ao FMS referentes aos Planos de Trabalho I, II e VI, serão destinados ao financiamento dos respectivos Planos de Trabalho, conforme disposto adiante, e referidos como 'Tetos Financeiros' dos respectivos Planos de Trabalho.

**7.1.2.1.** Os valores financeiros estimados por componente de cada Plano de Trabalho, considerando a programação física dos procedimentos componentes, o valor individual desses procedimentos na Tabela SUS, são aqui denominados 'subtetos' financeiros dos componentes dos Planos de Trabalho.

**7.1.2.2.** A soma dos 'subtetos' financeiros dos componentes de um Plano de Trabalho corresponde à soma do 'teto financeiro' do respectivo Plano de Trabalho e à transferência do mesmo para o financiamento do Plano de Trabalho IV.

**7.2** Os tetos financeiros e sub-tetos, bem como o valor total do presente Convênio poderão sofrer alterações conforme disposto na cláusula décima primeira;

**7.3** O cumprimento de cada Plano de Trabalho corresponderá à avaliação da programação físico/orçamentária de cada um dos componentes, comparando-se com a produção apresentada nos sistemas de informação SIA ou SIH.

**7.3.1.** Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% da meta deste componente.

**7.4** Os valores a serem repassados pela **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL** serão calculados por Plano de Trabalho da seguinte forma:

#### **7.4.1 Planos de Trabalho I e II.**

**7.4.1.1** Serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL** os valores de produção correspondente a cada componente do Plano de Trabalho, tendo como limite o Teto Físico / Financeiro estipulado, sendo que quarenta por cento (40%) deste repasse será destinado ao plano de trabalho IV - Metas qualitativas.

**7.4.1.2** A produção excedente dos procedimentos relacionados à Rede de Urgência Emergência - Plano de Trabalho I será coberto pelo plano de trabalho VI - Pronto Atendimento.

**7.4.1.3** Os Tetos Físicos de cada Plano de Trabalho corresponderão ao descrito no Plano Operativo.

**7.4.1.4** Os Tetos Financeiros, bem como o valor **total** do presente Convênio poderão sofrer alterações conforme disposto na cláusula décima primeira.

**7.4.1.5** O valor **mensal** do presente Convênio, e suas correspondências ao ano e mensais, poderão

sofrer alterações conforme disposto na cláusula décima primeira.

#### **7.4.2 Plano de Trabalho III**

**7.4.2.1** Quando o **HOSPITAL** atender a totalidade dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.395/11 e Portaria nº 2.809/12, para o componente, o repasse será a totalidade do sub-teto do componente;

**7.4.2.2** Quando o **HOSPITAL** descumprir qualquer dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.395/11 e Portaria nº 2.809/12, o repasse do componente do Plano de Trabalho será reduzido conforme o disposto na referida resolução. Em caso de descumprimento reiterado dos requisitos do componente, o **HOSPITAL** será descredenciado da rede correspondente ao componente, não sendo feito mais nenhum repasse financeiro.

#### **7.4.3 Plano de Trabalho IV**

**7.4.3.1** Os valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL** correspondente ao Plano de Trabalho IV, 'Contrato de Metas Qualitativas', será proporcional ao total de pontos atribuídos ao cumprimento das metas pactuadas conforme descrito abaixo:

- a. o cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- b. o cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- c. o cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 80% do Teto Financeiro;
- d. quando o cumprimento for inferior a 70% das metas qualitativas pactuadas não haverá repasse.

#### **7.4.4 Plano de Trabalho V**

**7.4.4.1** Os valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL** correspondente ao Plano de Trabalho V, 'FAEC', corresponderá aos valores financeiros aprovados dos procedimentos financiados pelo FAEC, conforme processamento do Departamento de Informática do SUS/DATASUS, e transferidos pelo Ministério da Saúde ao FMS através de depósito em conta específica.

#### **7.4.5 Plano de Trabalho VI**

**7.4.5.1 especificar fonte de recurso** O componente Municipal no valor de R\$ 110.000,00/mês (cento e dez mil reais) é destinado à cobertura extra teto do Plano de Trabalho I, componente - Procedimentos relacionados à Rede de Urgência e Emergência da Porta do Pronto Atendimento e do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos, aos usuários do sistema único de saúde do município de Joinville, estando este condicionado ao cumprimento do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos, sendo que quarenta por cento (40%) deste repasse será destinado ao plano de trabalho IV - Metas qualitativas. O recurso será repassado quando do alcance da metas quantitativas da seguinte forma: Informado acima

- a. o cumprimento de 95% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- b. o cumprimento de 90% a 94% das metas físicas corresponderá ao repasse de 95% do Teto Financeiro;
- c. o cumprimento de 85% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- d. o cumprimento de 80% a 84% das metas físicas corresponderá ao repasse de 85% do Teto Financeiro;
- e. quando o cumprimento for inferior a 80% das metas do Plano de Trabalho não haverá repasse.

#### **7.4.6 Incentivos**

**7.4.6.1** O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** realizará mensalmente a avaliação dos Planos de Trabalho do mês anterior prestando o repasse conforme o seu cálculo.

**7.4.6.2** O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** definirá, caso a caso, se o descumprimento de metas devido a impedimentos devidamente comunicados serão ou não abonados na avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho específico;

**7.4.6.3** O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 3.219/07 (INTEGRASUS) corresponde a R\$ 2.229,73 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) mais o (IAC) que corresponde a R\$ 4.916,69 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);

**7.4.6.4** O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 3.130/08 (IAC) corresponde

a R\$ 983,34 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos);

**7.4.6.5** O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 2.506/11-RE (IAC) corresponde a R\$ 5.728,29 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos);

**7.4.6.6** O valor da transferência mensal referente à Portaria SES nº 543/08 (Incentivo Estadual à Contratualização) corresponde a R\$ 5.563,44 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

**7.4.6.7** O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 1.416/12 (IAC) corresponde a R\$ 6.660,73 (seis mil seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

**7.4.6.8** O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 3.172/12 (IAC) corresponde a R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

**7.4.6.9** O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 2.035/13 (IAC) corresponde a R\$ 20.848,84 (vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**7.4.6.10** O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 1.861/16 (Terapia Enteral) corresponde a R\$ 9.929,28 (nove mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

**7.4.6.11** O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 3.408/16 (RUE) corresponde a R\$ 51.708,33 (cinquenta e um mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

**7.4.6.12** A CAC trimestralmente realizará a avaliação retroativa do relatório do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** quanto ao cumprimento dos Planos de Trabalho e repasses.

**7.4.6.13** Caso a CAC discorde dos cálculos do Plano de Trabalho IV, 'Contrato de Metas', solicitará o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** o depósito ou desconto da diferença encontrada no próximo repasse financeiro ao **HOSPITAL**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

**8.1.** O Fundo Municipal de Saúde, órgão do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Convênio, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL**. A autorização de pagamento será liberada conforme cumprimento do subitem seguinte:

**8.2.** O **HOSPITAL** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** os documentos referentes às atividades objeto deste convênio, explicitados nos planos de trabalho, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

**8.3** O repasse do recurso financeiro ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, conforme Art. 37, inciso II da Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

**9.1** O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** deverá movimentar os recursos concedidos depositados na conta bancária específica conforme indicada no Plano de Trabalho, vinculado a este Convênio, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

**9.2** Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA DEZ- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** Compete ao **HOSPITAL** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

**10.2** Na prestação de contas mensal a instituição, deverá observar as regras e exigências descritas conforme as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nºs 13/2012 e 14/2012, bem como a Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, devidamente aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017.

**10.3** A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à **Gerência de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

**10.4** Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

**10.5** Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012, Art. 31, parágrafo único.

**10.6** A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Sem comprometer a atribuição de outros setores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a execução do presente convênio será avaliado sistematicamente pelo Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria (SCAA) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e seu relatório submetido à CAC para emissão de parecer conclusivo. O relatório mensal do SCAA e o parecer trimestral do CAC serão encaminhados para conhecimento do **HOSPITAL**.

**11.1.1** O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** poderá, na forma da lei e em casos específicos, realizar auditoria especializada no **HOSPITAL**.

**11.1.2** O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura da presente Convênio.

**11.2** O controle e avaliação da execução das metas do presente Convênio dar-se-á através de relatórios das bases de dados locais do SIA e SIH, a serem emitidos pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, relatórios de indicadores hospitalares emitidos pelo **HOSPITAL**, outros que forem solicitados e aprovados pela CAC, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido, bem como e no que couber relatórios de auditorias realizadas pela **Comissão**, Secretaria Estadual da Saúde ou Ministério da Saúde.

**11.3** Os Planos de Trabalho descreverão os indicadores inclusive quanto a fontes de dados, sua forma de compilação e o responsável pela compilação.

**11.3.1** O **HOSPITAL** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços prestados, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

**11.3.2** A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** sobre os serviços objeto do Convênio não eximirá o **HOSPITAL** de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

**11.3.3** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **HOSPITAL**, desde que não acordada previamente com o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa do **HOSPITAL**.

**11.3.4** Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

**12.1.** A Comissão de Acompanhamento do Convênio (CAC) será constituída, através de nomeação por ato específico do Secretário Municipal da Saúde:

**12.1.1.** Integrarão a CAC 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada uma das seguintes instituições:

**a.** **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**;

**b.** **HOSPITAL**;

**c.** Conselho Municipal de Saúde;

**d.** 23ª Regional de Saúde; e

**e.** Comissão Intergestora Regionalizada (CIR).

**12.1.2** Caberá às instituições representadas na CAC indicar os seus representantes a Secretária Municipal da Saúde.

**12.1.3.** A Secretária Municipal da Saúde nomeará a CAC até quinze dias após a assinatura deste Convênio, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

**12.1.4** Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

**12.1.5** Na ausência do titular, o representante suplente deverá substituir o titular sendo-lhe, então, garantido o direito a voz e voto.

**12.2** Compete a CAC:

**12.2.1** Realizar o acompanhamento da execução do objeto do Convênio, principalmente no tocante ao cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**12.2.2** Realizar reuniões trimestrais para atender ao seu mister, apreciando e avaliando os relatórios encaminhados pelo **HOSPITAL**, o parecer do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** quanto ao cumprimento dos Planos de Trabalho e outras informações disponíveis.

**12.2.3** Emitir parecer trimestral, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado ao **HOSPITAL**, em função do nível de desempenho apurado no Plano de Trabalho IV – Contrato de Metas Qualitativas, no período avaliado. Esse parecer deverá ser emitido até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre em pauta, explicitando o desempenho de cada mês e o desempenho médio no trimestre.

**12.2.4** Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências das partes e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados.

**12.2.5** Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o convênio.

**12.2.6** Propor e analisar e alterações aos termos do convênio a serem submetidas ao Secretário Municipal da Saúde e Diretor Geral do Hospital Bethesda, com vistas a aditivos e futurascontratualizações.

**12.3** Os Planos de Trabalho serão avaliados na seguinte ordem:

- a. Assistência Ambulatorial;
- b. Assistência Hospitalar;
- c. Retaguarda de Rede de Urgência e Emergência;
- d. Contrato de Metas;
- e. FAEC.

**12.4** A existência da CAC não impede nem substitui as atividades próprias do **Sistema Nacional de Auditoria - SNA**.

## **CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município -DOEM, para atendimento de todas as ações previstas neste Convênio, prorrogável nos termos da legislação vigente, por igual período, condicionado a atualização dos planos de trabalho, que compõem o Plano Operativo Anual.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO**

**15.1** O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**15.2** Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual.

**15.2.1** No caso de reajustes financeiros através da PPI, mudança de valores da Tabela SUS incidentes sobre os procedimentos contemplados no bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade, e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que alterem o financiamento dos hospitais, ensejará reajuste do Teto Financeiro deste Convênio pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, que deverá ocorrer mediante termo aditivo.

**15.3** O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** informará o reajuste aos membros da CAC.



**15.4** Os Planos de Trabalhos, que compõem o Plano Operativo Anual, serão revisados anualmente, considerado parecer da CAC.

**15.4.1** Caso, três (03) meses antes de findar o prazo de vigência do Plano Operativo, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, o **HOSPITAL** ou a **CAC** não se manifestarem quanto à revisão, entender-se-á o interesse na manutenção das metas e parâmetros dos Planos de Trabalhos para o período seguinte, autorizando o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** a publicar o Plano Operativo para período seguinte com as mesmas metas e parâmetros do anterior.

**15.4.2** O Teto Financeiro programado nos Planos de Trabalho I e II, detalhados por componentes, poderão ser remanejados entre cada componente do mesmo plano a critério do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, desde que não haja demanda de serviço para o mesmo, devendo este ser revisado conforme estabelecido no item **10.3**.

**15.4.3** O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA**

**16.1** O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente por qualquer uma das partes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa dias), quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**16.1.1** Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

**16.1.2** Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ou outras esferas do Sistema Único de Saúde.

**16.1.3** Não entrega de relatórios e documentos, pelo **HOSPITAL**, nos prazos acordados.

**16.1.4** Não observância dos fluxos estabelecidos pelas partes.

**16.1.5** Constatação, através de procedimento administrativo, da cobrança indevida aos usuários por prestação de serviços ou procedimentos conveniados.

**16.2** A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável ao Convênio, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 90 (noventa) dias que deverá anteceder a denúncia.

**16.2.1** O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, sendo resguardado o repasse financeiro referente aos serviços e procedimentos realizados durante este período.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Convênio na presença das testemunhas para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO**

**1. Metas de Execução**

1ª Etapa	Descrição	Qtde. Total Atendimentos/mês	Início	Término
Meta 01	Integrar o <b>HOSPITAL</b> no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.	<b>12.170</b>	APE	12 M APE

**2. Despesa decorrente de Execução**

1ª Etapa	Descrição	Qtde.	Valor Mês	Valor Anual
Meta 01	Pagamento de <b>peessoal com encargos</b> e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza em geral e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoas Física e Jurídica)	<b>APE</b>	<b>12M APE</b>	R\$ 8.200.130,76

**3 - Cronograma de Desembolso**

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
<b>01</b>	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23	R\$ 683.344,23

**ANEXO II****IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAL BETHESDA****1. Apresentação do Hospital****1.1. Histórico**

O Hospital iniciou com sua fundação em 1969, passando por várias etapas de expansão para atender a comunidade. Foi instalado pelas comunidades da Paróquia Dona Francisca, a Rua Conselheiro Pedreira, nº 624, Município de Joinville, e com foro Jurídico na mesma cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrito no CNPJ/MF da Receita Federal sob 84.712.983-00001/89, declarada de Utilidades Pública Municipal pela Lei nº 915/67, Estadual pela Lei nº 4153/68 e pela Federal pelo Decreto nº 9861/89. A administração estava a cargo do Sr. Eugênio Juergens. Em 2005 foi inaugurado o Pronto Atendimento, atendendo a região norte-nordeste do Estado de Santa Catarina.

O Hospital Bethesda é uma unidade da Instituição Bethesda, sob presidência de Valmir Brüske. Atualmente responde pela direção executiva Sr. Hilário Dalmann e pela Direção Técnica - Dr. EdonirWerlich – CRM 1896 - sito a Rua Conselheiro Pedreira, 624 – Pirabeiraba – CEP 89239-200 - Joinville – SC - CNPJ 84.712.983/0001-89, está registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS** desde 03 de julho de 1973, inscrito no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº 25.21296**, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 98619/89, Lei Estadual nº 4153/68 e Municipal nº 915/67.

**1.2. Breve Caracterização do Hospital**

Hospital de médio porte que atende atualmente 80% SUS. A sua porta de entrada para urgência e emergência é um Pronto Atendimento 24 horas, com a presença de um médico clínico por horário

de plantão. Utiliza a classificação de risco pelo Protocolo de Manchester. Sua estrutura física conta com 02 leitos de observação, uma sala de estabilização de urgência e emergência, uma sala de pequenas cirurgias, um consultório clínico, um posto de enfermagem e uma sala de acolhimento. Utiliza as áreas de apoio do Hospital.

Sua estrutura física está composta das seguintes unidades:

Ambulatório, estrutura com recepção própria, com 05 salas, destas 01 para o serviço de ultrassonografia, eletroneuromiografia e eletrocardiograma, 02 para consultórios de ginecologia e 02 salas para serviço de escleroterapia. Realiza consultas pré e pós operatórias nas especialidades de ortopedia, ginecologia, cirurgia geral e proctologia, e exames citados acima;

Serviço de Endoscopia, estrutura com 01 sala para realização de endoscopia e colonoscopia, 01 sala para higienização dos equipamentos e 01 sala de recuperação pós anestésica;

Setores de internação, são 03 setores de internação, totalizando 73 leitos, realizando internações nas áreas de pré e pós operatório, clínica médica, clínica de retaguarda e leitos de cuidados prolongados;

Centro Cirúrgico, composto por 02 salas cirúrgicas e uma sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) com 05 leitos de observação. Realizadas cirurgias de pequeno, médio e grande porte, nas especialidades, de cirurgias gerais, ginecologia, vascular, gastrointestinais, urologia, oftalmologia, otorinolaringologia, ortopedia, plástica, odontológicas e bucomaxilo, e cirurgias por vídeo.

Conta com serviço próprio de nutrição e dietética, higienização, farmácia, radiologia e esterilização. Terceirizamos o serviço de análises clínicas, patológicas e hemoterapia, e de lavanderia.

O Hospital Bethesda, tem implantado o Serviço de Ouvidoria Interna e Externa, e o Serviço de Pesquisa de Satisfação do Usuário, como forma de atender e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

### 1.3. Missão

Prestar atendimento na área da saúde, assistência e educação, de forma interdisciplinar, com ética, humanização, qualidade e em harmonia com a sociedade e meio ambiente.

### 1.4. Vocação

*Assistência Hospitalar de média complexidade com cirurgias eletivas; assistência hospitalar em clínica geral e clínica cirúrgica; e todos os demais serviços especializados e leitos habilitados no CNESNET/FCES-2521296, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Ministério da Saúde.*

#### I - Área Preventiva:

1. Colaborar com a Vigilância Sanitária e com a Vigilância Epidemiológica na prestação de informações relativas ao âmbito hospitalar;
2. Oferecer à população serviços preventivos pertinentes às especialidades trabalhadas, de modo a complementar a atenção prestada na rede básica;
3. Promover cursos, palestras e distribuição de materiais com objetivo de incentivar a prevenção, na área da saúde.

#### II - Área Curativa:

1. Oferecer, a todos que buscarem seus serviços, completa assistência à saúde, promovendo seu bem-estar físico, social e mental;
2. Oferecer uma assistência interdisciplinar e transdisciplinar;
3. Manter serviços de internação que possibilitem a atenção integral ao paciente;
4. Preocupar-se constantemente com a atualização e qualidade dos recursos materiais e humanos para prestar o melhor atendimento possível aos pacientes;
5. Oferecer aos pacientes e colaboradores o melhor ambiente possível de acolhimento e trabalho;
6. Oferecer uma alta programa e contra referenciada, com finalidade de continuidade do tratamento, sendo que os casos clínicos dos pacientes são discutidos pelos profissionais da equipe interdisciplinar durante o Projeto Terapêutico Singular.

#### III - Área Educativa:

1. Oferecer campo para estágio para a prática profissional àqueles que se preparam para o exercício profissional na área da saúde, tanto para nível de graduação, quanto para nível técnico;

2. Celebrar convênios com instituições de ensino para execução de estágios;
3. Realizar cursos, treinamentos e capacitação para seus colaboradores, objetivando a atualização e melhoria contínua no trabalho que executam;
4. Incentivar e facilitar aos colaboradores, a frequência em cursos, congressos, simpósios, seminários e outros eventos de atualização profissional.
5. O Hospital Bethesda procura orientar os profissionais assistenciais e àqueles em formação para:
6. Estimular a relação médico-paciente, baseada no Código de Ética;
7. Fornecer ao paciente informações sobre seu estado de saúde ou sua enfermidade de forma clara, objetiva e compreensível, adaptada a sua condição cultural;
8. Fornecer ao paciente informações sobre possíveis exames ou ações terapêuticas as quais poderá ser submetido, sendo dada a este a escolha do processo;
9. Dar ao paciente o direito de obter seu prontuário de registro hospitalar e/ou consultá-lo;
10. Dar ao paciente, no momento de sua alta, relatório contendo os dados relativos ao seu diagnóstico, procedimentos realizados e dos cuidados necessários pós-alta hospitalar;
11. Fornecer aos familiares dos pacientes todas as informações referentes a estes, desde que, com sua anuência;
12. Possibilitar o acesso ao tratamento hospitalar irrestrito e independente de sua raça, crença religiosa, ideologia política, nacionalidade, sexo ou por ser portador de qualquer tipo de doença, dentro das especialidades trabalhadas;
13. Resguardar as informações clínicas dos pacientes por manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.

Estes preceitos têm como objetivo principal humanizar o ambiente hospitalar, e conseqüentemente a assistência aos nossos pacientes, assim como formar profissionais da área da saúde preocupados não somente com a questão técnica, mas também com a saúde psicológica e mental dos pacientes.

#### **IV - Qualificação dos Usuários**

A cidade de Joinville está localizada as margens da BR 101, corredor viário de extrema importância no escoamento da produção dos Estados do Sul do País.

O Município de Joinville é caracterizado como Pólo de Desenvolvimento Industrial e cidade central do norte-nordeste do Estado de Santa Catarina.

O fluxo migratório é elevado na cidade, já que muitas pessoas vêm em busca de oportunidades de emprego e de melhores condições de vida, e pelo fato de Joinville possuir um parque industrial de significância nacional, que gera um aumento da população de mais baixa renda, caracterizada pela exclusão de seus direitos básicos de cidadania.

A população assistida pelo Hospital Bethesda procede de todos os bairros do Município de Joinville, sem exceção, visto que ofertamos a assistência médica de nível secundário. Os procedimentos eletivos são referenciados pela Rede de Atenção à Saúde, do município de Joinville, salvo os atendimentos oriundos de situações de urgência ou emergência.

Os leitos de internação são regulados pela Central Estadual de Regulação de Leitos.

##### **1. Recursos Humanos**

O Hospital Bethesda conta com 190 funcionários ativos. O ingresso funcional se dá através de contratação, sendo o Regime Celetista adotado como modelo contratual. Os funcionários estão distribuídos 3 turnos de trabalho, para atender as necessidades assistenciais de nossos pacientes nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana.

O Corpo Clínico funciona em regime aberto, contando com médicos credenciados em diversas especialidades.

Os profissionais que atuam no Hospital Bethesda são orientados e estimulados a observar o disposto no Código de Ética de sua profissão, no Regulamento do Hospital, e no Regimento Interno de seu serviço, desde o processo de contratação, sendo realizada uma Integração aos novos colaboradores. O Hospital Bethesda, como Instituição estará sempre acima dos interesses pessoais e individuais das pessoas e dos profissionais que o integram.

##### **2. Capacidade instalada**

1. <b>Área Construída</b>	<b>4.064,57 m2</b>
1. <b>Leitos instalados</b>	<b>91</b>
1. <b>Leitos ativos:</b>	<b>73</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade de Internação Clínica Geral</li> <li>- <i>Leitos de Retaguarda</i></li> <li>- <i>Leitos de Cuidados Prolongados</i></li> </ul>	53 20 20

### 3. Comissões, Núcleos e Programas de Qualidade

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

Comissão de Revisão de Prontuários

Comissão de Revisão de Óbitos

Comissão de Ética Médica

Comissão de ética de Enfermagem

Comissão de Curativos

Comissão de Prevenção de Acidente com Perfuro-Cortante

Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho

Comissão de Cuidados Paliativos

Comissão de Nutrição Enteral

Comissão de Reprocessamento De Materiais (em fase de implantação)

Comissão Farmácia e Terapêutica (em fase de implantação)

Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem (em fase de implantação)

Núcleo de Segurança do Paciente

Núcleo Interno de Regulação de Leitos

Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar

Núcleo de Educação Permanente

Grupo Interno de Humanização

Programa de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde

## ANEXO III

### PLANO DE TRABALHO Nº. I

#### ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

#### I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média Complexidade (PPI Ambulatorial), conforme Deliberação CIB 200/16 e em seus anexos, ou outra que a venha a substituir ou suplementar, além de contratualização estabelecida por meio do presente instrumento entre o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e o **HOSPITAL**.

#### II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos especificados na Deliberação CIB 200/16, Anexo XII (Procedimentos de Urgência e Emergência) e no Teto Financeiro Mensal da PPI Ambulatorial, também anexo da referida Deliberação, além de recursos próprios que o município venha alocar conforme sua capacidade de financiamento.

Quarenta por cento (40%) do valor referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho IV conforme inciso I do art. 28 da Portaria MS 3.410 de 30 de

dezembro de 2013, Contrato de Metas Qualitativas, sendo utilizada como base a produção apresentada do mesmo. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho IV.

### **III – Avaliação**

O presente Plano de Trabalho é detalhado em VINTE E UM (21) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado.

O item 'Consultas de Urgência', definido no Anexo XII, 'Procedimentos de Urgência e Emergência' da deliberação CIB 200/16, é aqui desmembrado nos componentes 'Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada' e 'Atendimento de urgência em atenção especializada' tendo sua programação física e orçamentária majorada, conforme descrito a seguir, considerando a necessidade assistencial e capacidade instalada.

Para apuração dos resultados alcançados no Plano de Trabalho se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Procedimento	Correspondência	FÍSICO	FINANCEIRO
1. Coleta de material com finalidade Diagnóstica 'biópsias e punções', e inclui coletas.	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 01 'coleta de material', inclui a coleta de material para exame laboratorial, procedimento 0201020041	150	R\$ 3.867,00
2. Diagnóstico em Laboratório Clínico	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 02 'diagnóstico em laboratório clínico', modalidade Ambulatorial	1700	R\$ 6.290,00
3. Diagnóstico por Anatomia Patológica	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 03 'diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia'	150	R\$ 4.438,50
4 .Diagnóstico por Radiologia - SIMPLES (1150 Rede +250 U/E)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 04 'diagnostico por radiologia'	1400	R\$ 11.242,00
5. Diagnóstico por Ultrassonografia (300 REGSMS)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica' subgrupo 05 'diagnóstico por ultrassonografia'.	300	R\$ 10.092,00
6. Diagnóstico por endoscopia (15 REGSMS)	(SIA) (SIA) procedimento 0209010037	15	R\$ 722,40
7. Eletrocardiograma (U/E)	(SIA) procedimento 0211020036	130	R\$ 669,50
8. Eletroneuromiografia (10 REGSMS)	(SIA) procedimento 0211050083 (Procedimento por membro)	10	R\$ 270,00
9. Acolhimento com Classificação de Risco	(SIA) procedimento 0301060118	2800	R\$ 00,00
10. Atendimento de Urgência em Atenção Especializada (U/E)	(SIA) procedimento 0301060061 e (SIA) procedimento 0301060100	2.130	R\$ 23.430,00
11. Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada (U/E)	(SIA) procedimento 0301060029	650	R\$ 8.105,50
12. Ações executadas por profissional de enfermagem	(SIA) grupo 03; procedimentos clínicos; subgrupo 01 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; forma de organização 10 Atendimentos de Enfermagem (em geral) e (SIA) procedimentos sem valor como Glicemia Capilar	1550	R\$ 976,50
13. Consulta com psicólogo, nutricionista, assistente social e terapeuta ocupacional, enfermeiro, farmacêutico e fisioterapeuta.	(SIA) procedimento 0301010048, CBO 251520, 223710, 251605, 223905, 253505, 223405, 223605.	15	R\$ 94,50

14. Consulta de Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial (30 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010048, CBO 223268	30	R\$ 189,00
15. Consulta Ginecologista Obstetra (80 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225250.	80	R\$ 800,00
16. Consulta Anestesiologista	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225151	50	R\$ 500,00
17. Consulta Ortopedista e Traumatologista (100 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270	100	R\$ 1.000,00
18. Consulta Clínico e Cirurgião Geral (300 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225125 e 225225	300	R\$ 3.000,00
19. Procedimentos Cirúrgicos (225 REGSMS)	(SIA) grupo 04 procedimentos cirúrgicos; sub-grupo 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 (exceto procedimento 0409040240), 10,11, 12, 13,14, 15, 16, 17 e 18.	400	R\$ 9.204,00
20. Vasectomia (40 REGSMS)	(SIA) procedimeto 0409040240, APAC, CBO 225225 e 225285	40	R\$ 12.258,80
21. Consulta Cirurgião Vascular (40REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225203	40	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.040</b>	<b>R\$ 97.549,70</b>

**NOTA:** O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à produção aprovada em cada um dos seus componentes em relação às respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro.

## **PLANO DE TRABALHO Nº II**

### **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

#### **I – Objeto**

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Hospitalar de Média Complexidade (PPI Hospitalar MC), conforme Deliberação CIB 200/16, em seu Anexo XIX, ou outra que a venha a substituir ou suplementar; bem como outras pactuações referentes a procedimentos da modalidade hospitalar não compreendidos nos demais Planos de Trabalho do presente Convênio. Este plano de trabalho será avaliado conforme as metas e fontes de informação, e financiada conforme recursos descritos adiante.

#### **II – Financiamento**

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI Hospitalar MC, conforme anexo XIX da Deliberação CIB 200 de 26 de outubro de 2016 ou outra que a venha a substituir ou suplementar.

Quarenta por cento (40%) do valor referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho IV conforme inciso I do art. 28 da Portaria MS 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Contrato de Metas Qualitativas, sendo utilizada como base a produção apresentada do mesmo. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho IV.



### III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em dois (02) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado.

Para apuração dos resultados alcançados se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) referente à apresentação do mês findo.

Tipo/ Procedimento	Correspondência	Física	Financeiro
1. Procedimentos Cirúrgicos	(SIH) procedimentos do grupo 04( Colpoperineoplastia Anterior e Posterior com ou sem Amputação de Colo, Histerectomia por Via Vaginal, Histerectomia com Anexectomia Uni/Bilateral e Histerectomia Total, Laqueadura Tubária, Ooforectomia/Ooforoplastia, Tratamento cirúrgico da incontinência urinária por via vaginal, Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo uterino, Nefrolitotomia percutânea, ureterolitotomia, prostatectomiasuprapúbica, ressecção endoscópica de próstata, postectomia, tratamento cirúrgico de hidrocele e tratamento cirúrgico de varicocele, Colecistectomia e ColecistectomiaVideolaparoscópica dentre outras)	30	R\$ 19.916,40
2. Internações Clínicas	(SIH) grupo 03(incluídas as AIH's de outros municípios - AIH'S)	100	R\$ 66.388,00
<b>TOTAL</b>		<b>130</b>	<b>R\$ 86.304,40</b>

**NOTA:** O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à produção aprovada em cada um dos seus componentes em relação às respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro.

### PLANO DE TRABALHO Nº III

#### HOSPITAL DE RETAGUARDA E UNIDADE DE CUIDADOS PROLONGADOS

#### I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Pactuação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Termo de Pactuação da Rede), sendo avaliado e financiado conforme descrito adiante.

O detalhamento do Plano de Trabalho, em conformidade com a descrição da tipologia dos Pontos de Atenção, disposta na Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, a qual organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012, a qual estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é aqui denominado 'componentes'.

#### II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados especificamente no Termo de Pactuação da Rede de Urgência e Emergência como Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados conforme Portaria nº 2.395/11 e Portaria nº 2.809/12.

#### III - Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em componentes, conforme descrito a seguir, sendo essas transcrições da Portaria nº 2.395/11 correspondente a Hospital de Retaguarda e da Portaria nº 2.809/12 correspondente a Unidade de Cuidados Prolongados.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a auditoria operacional sistemática ou denúncia, realizada por órgão do Sistema Nacional de Auditoria, inclusive seu

componente municipal.

Tipologia	Unidade de Cuidados Prolongados
<b>Critérios de qualificação</b>	<p>Os Cuidados Prolongados têm como finalidade:</p> <p>I - desenvolver um sistema diferenciado de cuidados por meio da introdução de intervenções inovadoras e adaptadas às novas necessidades sócio-demográficas e epidemiológicas da população;</p> <p>II - garantir o acolhimento, acessibilidade e humanização do cuidado ao usuário;</p> <p>III - reabilitar o usuário, de forma parcial ou total, e possibilitar a continuidade do cuidado com intervenções terapêuticas que permitam o reestabelecimento de suas funções e atividades, promovendo autonomia e independência funcional, bem como a recuperação de suas sequelas;</p> <p>IV - avaliar, de forma global, por meio de atuação multidisciplinar integrada, as necessidades do usuário, considerando sua situação de dependência e os seus objetivos de funcionalidade e autonomia definidos periodicamente;</p> <p>V - incentivar e apoiar a adaptação dos usuários à incapacidade e aprendizagem do autocuidado;</p> <p>VI - acompanhar o usuário em situação de dependência por meio de Plano Terapêutico, especialmente, quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, devendo ser o resultado da discussão de caso em equipe, com vistas ao seu retorno ao domicílio;</p> <p>VII - promover a continuidade do acompanhamento do usuário após a alta hospitalar, de forma a possibilitar a revisão de diagnóstico, a reavaliação de riscos e a adequação de condutas entre os especialistas envolvidos;</p> <p>VIII - apoiar a manutenção da capacidade funcional do usuário, garantindo os cuidados terapêuticos e o apoio psicossocial necessários, com o intuito de promover a independência funcional e a autonomia;</p> <p>IX - orientar e apoiar os familiares e cuidadores, em parceria com a atenção básica, inclusive atenção domiciliar, para manutenção e responsabilização do cuidado em uma construção progressiva de autonomia e retorno ao convívio social;</p> <p>X - buscar a integralidade da assistência atuando de forma articulada às demais equipes de atenção à saúde atuantes no território;</p> <p>XI - diminuir a ocupação inadequada de leitos de urgência e de Unidades de Terapia Intensiva (UTI);</p> <p>XII - reduzir as internações recorrentes ocasionadas por agravamento de quadro clínico dos usuários em regime de atenção domiciliar; e</p> <p>XIII - aumentar a rotatividade dos leitos de retaguarda clínica para quadros agudos e crônicos reagudizados.</p>
<b>Recursos Humanos</b>	<p>As UCP deverão contar com uma equipe multiprofissional para cada módulo com quinze a vinte e cinco leitos, com as seguintes composições e carga horária mínimas de trabalho dos respectivos profissionais:</p> <p>I - médico: vinte horas semanais distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;</p> <p>II - enfermeiro: sessenta horas semanais;</p> <p>III - técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;</p> <p>IV - assistente social: vinte horas semanais;</p> <p>V - fisioterapeuta: sessenta horas semanais;</p> <p>VI - psicólogo: vinte horas semanais; e</p> <p>VII - fonoaudiólogo: trinta horas semanais.</p> <p>Parágrafo único. Os usuários das UCP de que trata este artigo deverão contar com acesso a outras especialidades médicas, quando necessário.</p>
<b>Recursos tecnológicos</b>	<p>Possuir, no mínimo, cinquenta leitos cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com a seguinte estrutura mínima própria ou referenciada:</p> <p>a) serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, contando com laboratório de análises clínicas e serviço de radiologia com funcionamento ininterrupto, nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;</p> <p>b) assistência nutricional;</p> <p>c) assistência farmacêutica;</p> <p>d) assistência odontológica; e</p> <p>e) terapia ocupacional; e</p>

	<p>II - garantir acesso, no próprio estabelecimento hospitalar ou em outro, com acesso formalizado, a todos os serviços necessários à complexidade do quadro clínico dos usuários.</p>
<p><b>Perfil do paciente</b></p>	<p>Usuário em situação clínica estável cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características: I - recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico; II - necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico; ou III - dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total. Além de apresentar pelo menos uma das características descritas acima, o usuário elegível para ser admitido em UCP deverá se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações clínicas: I - usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica; II - usuários submetidos a antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos; III - usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico-funcional; IV - usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM); V - usuários traqueostomizados em fase de decanulação; VI - usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV; VII - usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia; VIII - usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade; IX - usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; Ou X - usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva. § 2º Quando houver retaguarda de atenção domiciliar no território, deverá ser realizada avaliação prévia e sistemática quanto à elegibilidade do usuário, garantindo-se a desospitalização em tempo oportuno.</p>

Tipologia	Hospital de Retaguarda					
<b>Critérios de qualificação</b>	<p>Enfermarias clínicas de retaguarda - Capacidade para o atendimento de pacientes provenientes das portas de entrada da RUE, com cuidados de baixa densidade tecnológica e alto adensamento de cuidado. Estabelecimento e adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos; implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos; articulação com os Serviços de Atenção Domiciliar da Região de Saúde, quando couber; garantia do desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação. submissão da enfermaria clínica à auditoria do gestor local; regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos. Grupo para unificar Protocolos Clínicos (padronização de medicamentos e antimicrobianos); Grupo para trabalhar a PNH; Definição da coleta de culturas nos PAs.</p>	<b>Recursos Humanos</b>	<p>Equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe; garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos. Será beneficiado com o tratamento interdisciplinar.</p>			
<b>Recursos tecnológicos</b>	<p>Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos; Rx móvel e ou convencional; Eletrocardiografia, Exames de patologia clínicas; Leitos cabeceira 45°; Bomba infusão p/ dieta; Colchão piramidal (casca de ovo); Carro de emergência; Acesso: Nutrição Enteral</p>					
<b>Perfil do paciente</b>	<p>Diagnóstico definido para tratamento clínico; Pacientes estáveis clinicamente; Sem previsão para medida invasivas; Sem previsão para uso de drogas vasoativas; Abscesso não cirúrgico com necessidade de antibioticoterapia; Acidente ofídico; Anemia nutricional; Cirrose hepática (doenças do fígado) sem sinais e sintomas de hemorragia; Crise asmática; Desidratação; Desnutrição; Diabetes descompensada; DPOC; Entero-infecções; Gastrite-duodenite; Hipertensão arterial; Infecções de vias áreas superiores; Insuficiência cardíaca; Intercorrências clínica de paciente oncológico; Pielonefrites; Pneumonias ou influenza; Polineuropatias;</p>					

	Tromboflebite de membros inferiores; Úlcera de perna. Encaminhar junto ao paciente a prescrição médica do dia; exames de diagnóstico e imagem e evolução médica e de enfermagem; Sumário de alta e plano terapêutico; Última prescrição médica.				
<b>Enfermarias Clínicas de Retaguarda</b>	10 LEITOS AMPLIAÇÃO				
	10 LEITOS QUALIFICADOS				
<b>Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP</b>	20 LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS				
<b>Financeiro</b>	R\$ 77.562,50				
	R\$ 51.708,33				
	R\$ 118.929,17				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 248.200,00</b>				

## PLANO DE TRABALHO Nº IV

### CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS

#### I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos de aperfeiçoamento da qualidade da assistência e da gestão, pactuados entre o **HOSPITAL** e o **SECRETARIA** por meio do presente instrumento, sendo avaliada conforme indicadores, metas, pontos e fontes de informação e financiada conforme recursos descritos adiante.

O detalhamento deste Plano de Trabalho é aqui denominado 'componente'.

#### II – Financiamento

O **HOSPITAL** fará jus ao repasse proporcional ao número de pontos alcançado na avaliação, conforme descrito no Convênio.

O Teto Financeiro do presente Plano de Trabalho corresponde a quarenta por cento (40%) dos repasses ao FMS em correspondentes aos Planos de Trabalho I, II e VI;

#### III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em dezessete (17) componentes, divididos em cinco (05) títulos, conforme descrito a seguir quanto a indicadores, descritivo do indicador, metas, pontos, responsável pela informação e fonte da informação. Os pontos de cada componente serão atribuídos apenas quando do cumprimento da meta.

O total máximo de pontos apurável é cem (100). O componente 11 apresenta mais de uma pontuação referente ao escalonamento da meta, não sendo assim sujeitas a acumulação dentro do componente, devendo, sim, ser computado pontuação correspondente a maior meta alcançada no componente.

A não apresentação pelo **HOSPITAL** dos documentos expressos nos componentes 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e Projeto de Educação Permanente dos funcionários, prejudicará a avaliação do respectivo componente e implicará em pontuação nula (zero pontos) para o componente prejudicado.

A não apresentação pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** dos documentos expressos nos componentes 4, 5, 6, 7, 9 e 16 prejudicará a avaliação do componente e implicará em pontuação máxima dos pontos prevista para o componente prejudicado.

COMPONENTE	DESCRIÇÃO	FONTE E RESPONSÁVEL	METAS	PONTOS MÁXIMOS						
<b>QUALIDADE DO SERVIÇO</b>										
						Relatório mensal em formato padronizado pela Secretaria de Saúde, contendo todos os seguintes itens:				
# plano de ação para a redução os índices de infecção;										
# cópia das atas das reuniões										
# indicadores:										
a) Distribuição topográfica das infecções;										
b) Taxa de infecção em cirurgia por grau de contaminação;										
c) Taxa de infecção hospitalar e por procedimento : Setores de Internação;					1. Atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar		Hospital Bethesda, Relatório da CCIH	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição		8
d) Taxa de pacientes com infecção hospitalar :Setores de Internação;										
e) Taxa de infecção por topografia cirúrgica, grau de contaminação e sítio;										
f) Taxa global de infecção;										
g) Perfil de sensibilidade microbiológica geral - periodicidade mensal;										
h) Distribuição microbiológica por sítio - periodicidade mensal.										
	Relatório mensal da revisão de todos os óbitos ocorridos no período, contendo:									
	a) análise consolidada das causas básicas e intervenientes dos óbitos;									
	b) quantidade de óbitos analisados pelo pleno da Comissão de Revisão de Óbitos;	Hospital Bethesda, Relatório da Comissão de Revisão de Óbitos	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	5						
	c) medidas adotadas e recomendadas pela Comissão de Revisão de Óbitos;									
	A revisão do prontuário compreenderá a avaliação inicial de um (01) médico revisor, que poderá indicar ou não a análise pelo pleno Comissão de Revisão de Óbito;									
	Relatório mensal da análise de amostra de 5% dos prontuários com alta no mês de referência (no mínimo 30), contendo:									
	a) análise do registro das	Hospital Bethesda, Relatório da Comissão de Revisão de Prontuários	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	5						

	internações; b) medidas recomendadas e medidas adotadas	fontes							
4.Tempo médio de permanência hospitalar Clínico	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo número de AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação). Não considerar no cálculo as internações de cuidados prolongados/longa permanência.	Hospital Bethesda, por mês de apresentação, Leitos Clínicos, Retaguarda.	menor ou igual a 10 dias	3	5.Tempo médio de permanência hospitalar Cirúrgico	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo número de AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação). Não considerar no cálculo as internações de cuidados prolongados/longa permanência (Tabular por tipo de AIH para descontar estes leitos do cálculo)	SMS\ GUPCAA, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação, Leitos Cirúrgicos	menor ou igual a 7 dias	6
6.Taxa de ocupação hospitalar cirúrgica	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo produto do número de leitos cadastrados no CNES (no mesmo mês e descontado os complementares) pelo número de dias no mesmo mês	SMS\GUPCAA, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação e SMS\UPCAA, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) acesso online	entre 80% e 95%	6	7.Taxa de ocupação hospitalar clínico	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo produto do número de leitos cadastrados no CNES (no mesmo mês e descontado os complementares) pelo número de dias no mesmo mês	SMS\ GUPCAA, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação e SMS\ UPCAA, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) acesso online	mínima de 85%	3
<b>SERVIÇO DE EMERGÊNCIA</b>									
8.Classificação de Risco no Serviço segundo o Protocolo de Manchester	Proporção dos usuários atendidos no Serviço de Emergência classificados conforme o protocolo, documentado através de Relatório mensal da auditoria interna, no formato e atendendo aos requisitos definidos pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco.	Hospital Bethesda, Relatório da Auditoria Interna do Protocolo de Manchester	95% ou mais dos pacientes classificados	8					
9.Acolhimento dos casos de emergência em vaga zero pelo SAMU	Proporção de encaminhamentos do SAMU ao HOSPITAL acolhidos pelo HOSPITAL, documentado através de Relatório mensal do SAMU	SAMU, Relatório de Alterações	100% dos encaminhamentos acolhidos. As negativas do Hospital deverão ser justificadas e encaminhadas para avaliação da Comissão	8					
<b>HUMANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO</b>									
10.Atuação da Ouvidoria	Relatório mensal da Ouvidoria do HOSPITAL contendo todos os seguintes itens: a) número de ocorrências registradas por tipo procedência e tipo de queixa; b) providências adotadas;	Hospital Bethesda, Relatório da Ouvidoria	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	7					
	Relatório mensal de Avaliação da Satisfação dos Usuários: 1. compreendendo o Serviço de Emergência/Pronto Atendimento e Internação								
		Hospital Bethesda, Relatório da	50 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente	2					
			60 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente	3					



11. Satisfação do usuário atendido	Hospitalar;	Pesquisa de Satisfação do Usuário	Excelente						
	2. instrumento com perguntas objetivas desenvolvido pela Instituição;		70 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente	4					
			80 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente	6					
12. Qualificação do processo de alta do usuário	Apresentar Projeto de Capacitação do usuário e/ou seu cuidador, a fim de que lhes sejam repassadas todas as informações relevantes sobre tratamento, reabilitação, prevenção e promoção dos agravos em todas as unidades assistenciais, destacadamente na Internação e Centro Cirúrgico como proposta de qualificação da alta.	Hospital Bethesda, Relatório mensal do Processo de Qualificação de alta	Apresentação do relatório com o atendimento de no mínimo 95% dos pacientes com o processo de qualificação da alta	5					
	Apresentar relatório mensal de aplicação e resultados do Projeto de Capacitação.								
	Quantidade de pacientes com alta no período findo que receberam pelo menos 01 (uma) capacitação durante a internação.								
	Material de apoio utilizado na admissão e alta do usuário								
<b>CIRURGIAS ELETIVAS</b>									
13. Monitoramento dos pacientes com indicação de cirurgia eletiva (Especialidades que o Hospital tenha Ambulatório)	Relação atualizada (em planilha eletrônica) de pacientes aguardando cirurgia eletiva ('Fila Cirúrgica'), constando dos seguintes itens por paciente:	Hospital Bethesda, Relatório de monitoramento da Fila Cirúrgica	Apresentação mensal de relação atendendo a descrição	6					
	a) identificação;								
	b) cirurgia prevista;								
	c) data da solicitação;								
	d) médico coordenador da especialidade;								
	e) ordem de prioridade do paciente;								
f) data programada da cirurgia para o período seguinte (dentre os pacientes com ordem de prioridade equivalente a um mês de produção da especialidade)									
14. Monitoramento das cirurgias realizadas (Especialidades que o Hospital tenha Ambulatório)	Relação (em planilha eletrônica) de pacientes operados no período findo, constando dos seguintes itens por paciente:	Hospital Bethesda, Relatório de monitoramento da Fila Cirúrgica	Apresentação mensal de relação atendendo a descrição	6					
	a) identificação;								
	b) caráter da internação (eletiva);								
	c) número de registro na 'Fila Cirúrgica' (caso eletiva);								
	d) cirurgia realizada;								
e) data da realização.									
15. Monitoramento da não realização de cirurgias eletivas programadas	Relação (em planilha eletrônica) dos pacientes com cirurgia eletiva programada para o período findo e não realizadas, constando dos seguintes itens por paciente:	Hospital Bethesda, Relatório de	Apresentação mensal de relação	6					

(Especialidades que o Hospital tenha Ambulatório)	a) identificação;	monitoramento da Fila Cirúrgica	atendendo a descrição					
	b) número de registro na 'Fila Cirúrgica';							
	c) data programada da cirurgia; e							
	d) motivo da não realização da cirurgia.							
16. Proporção de cirurgias (ambulatorial e hospitalar)	Proporção de cirurgias realizadas do total de cirurgias ofertadas no mês.	SMS\GUPCAA, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação.	90% ou mais	6				
<b>ATIVIDADES DE ENSINO E EDUCAÇÃO PERMANENTE</b>								
17. Desenvolvimento do trabalhador	Realização de atividades de educação permanente dos profissionais, documentado através de apresentação de Relatório mensal dessas, contendo pelo menos:	Hospital Bethesda, Relatório da Educação Permanente dos profissionais	Atendimento no mês findo de pelo menos dez (10) profissionais com atividades de qualificação do processo de trabalho	6				
	a) atividades realizadas;							
	b) previsão dessas atividades no Projeto de Educação Permanente vigente;							
	c) número de profissionais atendidos em cada atividade;							
OBS: no primeiro trimestre de vigência do Convênio, o HOSPITAL deverá apresentar projeto de Educação Permanente dos seus profissionais, enfatizando a qualificação do processo de trabalho.								
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>100</b>				

## PLANO DE TRABALHO Nº V

### FAEC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO

#### I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), na modalidade ambulatorial e hospitalar não compreendido nos demais Planos de Trabalho do presente Convênio. Este plano de trabalho será avaliado conforme as metas e fontes de informação, e financiado conforme recursos descritos adiante.

#### II – Financiamento

A produção referente aos procedimentos de que trata este Plano de Trabalho será financiada com recursos do FAEC, dentro dos limites estabelecidos neste Plano, devendo obedecer ao fluxo de apresentação definido no cronograma de transmissão dos arquivos e relatórios dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Os valores referentes ao financiamento destes procedimentos, apurados por meio do processamento realizado pelo Departamento de Informática do SUS/DATASUS, serão transferidos pelo Ministério da Saúde ao FMS através de depósito em conta específica. A **SECRETARIA** repassará, no prazo de até três (03) dias úteis a partir da transferência federal, a totalidade dos recursos assim disponibilizados referentes ao presente Plano de Trabalho.

#### III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em um (01) item, conforme descrito a seguir quanto a meta física, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Procedimento	Correspondência	FISICO	FINANCEIRO
1.Cirurgias odontologia em	(SIH) procedimento 0414020413, AIH, INCLUI ANESTESIA, CBO 223268 E 223288	4	R\$ 1.313,36
	(SIH) procedimento 04.04.02.077-1, AIH, INCLUI ANESTESIA.	1	R\$ 341,30
2.Procedimento Ambulatorial de Média Complexidade.	(SIA) procedimento 03.09.07.001-5	60	R\$ 18.046,80
<b>TOTAL</b>		<b>65</b>	<b>R\$ 19.701,46</b>

## PLANO DE TRABALHO Nº VI

### P.A. – PRONTO ATENDIMENTO

#### I – Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a contribuição financeira do município, para auxílio na manutenção parcial da porta de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento da instituição Bethesda, na prestação de serviços à saúde aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, do município de Joinville.

#### II – Financiamento

O valor total deste Plano de Trabalho é de R\$ 110.000,00/mês (cento e dez mil reais), a ser repassado pelo Município, condicionado ao cumprimento do plano estabelecido e aprovado previamente pelas partes.

Quarenta por cento (40%) do valor referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho IV conforme inciso I do art. 28 da Portaria MS 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Contrato de Metas Qualitativas, sendo utilizada como base a produção apresentada do mesmo. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho IV, e sessenta por cento (60%) ao cumprimento das metas quantitativas conforme inciso I do art. 28 também da referida portaria.

#### III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em um (01) item, conforme descrito a seguir. Para apuração dos resultados alcançados em cada componente, se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalar (SIH) referente à apresentação do mês findo.

Está condicionado o repasse, ao cumprimento do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos, que será repassado quando do alcance da metas quantitativas da seguinte forma:

- a. o cumprimento de 95% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- b. o cumprimento de 90% a 94% das metas físicas corresponderá ao repasse de 95% do Teto Financeiro;
- c. o cumprimento de 85% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- d. o cumprimento de 80% a 84% das metas físicas corresponderá ao repasse de 85% do Teto Financeiro;
- e. quando o cumprimento for inferior a 80% das metas do Plano de Trabalho não haverá repasse.

Procedimento	Correspondência	FINANCEIRO
1. Procedimento Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade.	(SAI) Procedimentos "Consultas, Exames e Cirurgias".	R\$ 110.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1089975** e o código CRC **1E0D4F2A**.

### DECRETO Nº 29.693, de 11 de setembro de 2017.

#### Promove Nomeação

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

#### NOMEIA

a partir de 12 de setembro de 2017:

- Alice Telles dos Santos Custódio, no cargo de Agente Administrativo, na Secretaria da Saúde.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084018** e o código CRC **3B6DD9BA**.

**DECRETO N° 29.694, de 11 de setembro de 2017.****Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar n° 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA**

**a partir de 19 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:**

- Andréia de Araripe Lopes, matrícula 48.943, no cargo de Psicólogo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084076** e o código CRC **E07AFF9B**.

**DECRETO N° 29.695, de 11 de setembro de 2017.****Promove Nomeação**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar n° 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA**

**a partir de 12 de setembro de 2017:**

- Fernanda de Souza, no cargo de Agente Administrativo, na Secretaria da Saúde.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084091** e o código CRC **0EB371B2**.

#### **DECRETO Nº 29.697, de 12 de setembro de 2017.**

#### **Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

#### **NOMEIA**

**a partir de 19 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:**

- Heloise Barros Nascimento, matrícula 48.944, no cargo de Odontólogo Ambulatorial.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087423** e o código CRC **7D1B0BC5**.

**DECRETO N° 29.699, de 12 de setembro de 2017.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de setembro de 2017, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Katiane Cardoso Vargas, matrícula 48.946, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087509** e o código CRC **D177071A**.

**DECRETO N° 29.696, de 11 de setembro de 2017.**

**Nomeia membros para compor a Comissão Técnica Multidisciplinar e a Comissão Recursal do Estudo de Impacto de Vizinhança, para o exercício de 2017 a 2019.**

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o art. 11, da Lei Complementar nº 336, de 10 de junho de 2011 e o art. 5º e o § 2º do art. 23, do Decreto nº 20.668, de 22 de maio de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança, para o exercício de 2017-2019, os seguintes membros:

I – Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

a) Titular: Larissa Rodrigues Brouco

Suplente: José Luiz Costódio

b) Titular: Isabelle Costa Luis

Suplente: Gilberto Lessa dos Santos

II – Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS

Titular: Carlos Serede de Souza

Suplente: Carlos Eduardo da Cruz

III - Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

a) Titular: Fernando Rodrigo Buse

Suplente: Giovani Padilha

b) Titular: Ronaldo Frassini

Suplente: Priscila Manarin Pzazio

IV - Companhia Águas de Joinville

Titular: Thiago Alberto Amorim

Suplente: Helena Dausacker da Cunha

Parágrafo único. A presidência da Comissão Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança será exercida por Larissa Rodrigues Brouco.

Art. 2º Ficam nomeados para integrar a Comissão Recursal do Estudo de Impacto de Vizinhança, para o exercício de 2017-2019, os seguintes membros:

I – Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

a) Jamerson Fernando Cordeiro

b) Eduardo Gineste Schroeder.

II – Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS: José Leomar Gonçalves

III - Secretaria do Meio Ambiente – SEMA: Edson de Oliveira



## IV- Companhia Águas de Joinville: Gabriel Chaiben Cavichiolo

§ 1º Em caso de algum impedimento de membro da Comissão Recursal, os suplentes que não tiverem substituído seus titulares na Comissão Técnica Multidisciplinar poderão ser chamados a atuarem na Comissão Recursal.

§ 2º A presidência da Comissão Recursal do Estudo de Impacto de Vizinhança será exercida por Jamerson Fernando Cordeiro.

Art. 3º Os membros das Comissões, inclusive seus presidentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Os membros das Comissões exercem funções e atividades consideradas de alta relevância e honoríficas, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084132** e o código CRC **91D83F87**.

**DECRETO Nº 29.698, de 12 de setembro de 2017.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA**

**a partir de 19 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:**

- Magnóli Luchezi, matrícula 48.945, no cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087480** e o código CRC **6C271104**.

### DECRETO Nº 29.700, de 12 de setembro de 2017.

#### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 25 de setembro de 2017, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Viviane Correa Barcellos, matrícula 48.948, para o cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087539** e o código CRC **8AA08B52**.

### DECRETO Nº 29.701, de 12 de setembro de 2017.

### Promove Nomeação

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

#### NOMEIA

a partir de 12 de setembro de 2017:

- Rodrigo Boçõen, no cargo de Historiador, na Secretaria de Cultura e Turismo.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087562** e o código CRC **96F7AA22**.

### DECRETO Nº 29.706, de 12 de setembro de 2017.

#### Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08, a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a aposentadoria da servidora a partir de 10 de setembro de 2017,

**EXONERA**, na Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 10 de setembro de 2017:

- Marivete Cardoso, do cargo de Coordenador II do Teatro Juarez Machado.

**NOMEIA**, na Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 11 de setembro de 2017:

- Marivete Cardoso, para o cargo de Coordenador II do Teatro Juarez Machado.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088465** e o código CRC **E3321A2F**.

**DECRETO Nº 29.702, de 12 de setembro de 2017.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA**

**a partir de 20 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:**

- Adriane Ester Huch, matrícula 48.947, no cargo de Fisioterapeuta.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087578** e o código CRC **603865E3**.

**DECRETO N° 29.703, de 12 de setembro de 2017.****Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 25 de setembro de 2017, com base no inciso VII, do artigo 2° da lei citada:

- Tatiane Liberato, matrícula 48.950, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087932** e o código CRC **8548B1DE**.

**DECRETO N° 29.707, de 12 de setembro de 2017.****Promove exoneração e nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2°, inciso I, ambos da Lei Complementar n° 266/08 e a Lei n° 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**EXONERA**, na Secretaria da Fazenda, a partir de 04 de setembro de 2017:

- Simone de Oliveira, do cargo de Gerente de Contadoria Geral.

**NOMEIA**, na Secretaria da Fazenda, a partir de 05 de setembro de 2017:

- Simone de Oliveira, para o cargo de Gerente de Administração Financeira.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088469** e o código CRC **AC6A3AAF**.

**DECRETO Nº 29.704, de 12 de setembro de 2017.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de setembro de 2017, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Eliane Aparecida Ramos, matrícula 48.951, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087944** e o código CRC **C728A0DB**.

**DECRETO Nº 29.705, de 12 de setembro de 2017.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 25 de setembro de 2017, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Fátima de Oliveira Lima Costa, matrícula 48.952, para o cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088030** e o código CRC **DE6C04AA**.

**DECRETO Nº 29.708, de 12 de setembro de 2017.****Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**NOMEIA**, na Secretaria da Fazenda, a partir de 05 de setembro de 2017:

- Samara Perfeito Nunes, para o cargo de Gerente de Contadoria Geral.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088474** e o código CRC **190FAD62**.

**DECRETO Nº 29.712, de 13 de setembro de 2017.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria da Saúde, a partir de 29 de agosto de 2017:

- Karina Fatima Kremer de Souza, matrícula 48.002, do cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1091975** e o código CRC **EE05952D**.

**DECRETO Nº 29.713, de 13 de setembro de 2017.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei



Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Administração e Planejamento, a partir de 04 de setembro de 2017:

- Andrew Pagani, matrícula 46.298, do cargo de Almojarife.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1091983** e o código CRC **22422379**.

**DECRETO Nº 29.714, de 13 de setembro de 2017.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 25 de setembro de 2017, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Pâmela Renata de Oliveira, matrícula 48.953, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092003** e o código CRC **4F13A797**.

### DECRETO Nº 29.715, de 13 de setembro de 2017.

#### Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

#### NOMEIA

#### a partir de 19 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:

- Lionete da Silva Vieira, matrícula 48.932, no cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092122** e o código CRC **A3A5CB50**.

### DECRETO Nº 29.716, de 13 de setembro de 2017.

**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA**

a partir de 19 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:

- Kamila Barros Tizatto, matrícula 48.937, no cargo de Psicólogo.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092142** e o código CRC **8AE80E9F**.

**DECRETO Nº 29.717, de 13 de setembro de 2017.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 06 de setembro de 2017:

- Ana Maristela Laurindo, matrícula 47.572, do cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092151** e o código CRC **00F70420**.

### DECRETO Nº 29.718, de 13 de setembro de 2017.

#### Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

#### NOMEIA

#### a partir de 26 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:

- Vanessa Luísa Vieira Martins Furlan, matrícula 48.954, no cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092164** e o código CRC **883AC68C**.

**DECRETO Nº 29.709, de 12 de setembro de 2017.**

**Promove exonerações.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**EXONERA**, na Secretaria do Meio Ambiente, a partir de 11 de setembro de 2017:

- Neuza Maria Frantz Bonilla, do cargo de Coordenador I da Área do Centro de Bem Estar Animal;
- Maria Fernanda de Souza Ignácio da Silva Bastian de Lima, do cargo de Coordenador I.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088539** e o código CRC **78AD28BB**.

**DECRETO Nº 29.710, de 12 de setembro de 2017.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**NOMEIA**, na Secretaria do Meio Ambiente, a partir de 11 de setembro de 2017:

- Clair Miranda Schubert, para o cargo de Coordenador I.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088549** e o código CRC **490C3F65**.

**DECRETO Nº 29.711, de 12 de setembro de 2017.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**NOMEIA**, na Secretaria de Meio Ambiente, a partir de 11 de setembro de 2017:

- Alceu Jose Athaide Junior, para o cargo de Coordenador I.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088556** e o código CRC **364CFDE3**.

**DECRETO Nº 29.723, de 14 de setembro de 2017.**

**Altera os incisos II, III, IV e V, do art. 1º, do Decreto nº 20.116, de 07 de fevereiro de 2013, que define os limites das áreas de abrangência das Subprefeituras de Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 68, incisos II, IX e XII, da [Lei Orgânica](#) do Município de Joinville,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III, IV e V, do art. 1º, do Decreto nº 20.116, de 07 de fevereiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II - SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL - Inicia no entroncamento da linha limite do Perímetro Urbano de Joinville com a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101) no Bairro Itinga (S-0), segue pela Rodovia BR-101, sentido norte, até o entroncamento com a linha limite do Bairro Floresta, sobre a Rede Ferroviária Federal (S-1); segue pela linha limite do Bairro Floresta, sentido horário, até o entroncamento com o Bairro Itaum (S-2), segue pela linha limite do Bairro Itaum, sentido horário, até o entroncamento com Bairro Guanabara (S-3); segue pela linha limite do Bairro Guanabara, sentido horário, até o entroncamento com o Bairro Itaum (S-4), segue pela linha limite do Bairro Itaum, sentido horário, até encontrar o entroncamento com o Bairro Petrópolis (S-5), segue pela linha limite do Bairro Petrópolis, sentido horário, até o entroncamento com o Bairro Boehmerwald (S-6), segue pela linha limite do Bairro Boehmerwald, sentido horário, até encontrar a linha limite do Bairro Itinga (S-7), segue sentido horário na linha limite do Bairro Itinga até o ponto inicial (S-0).

Coordenadas UTM (Siras 2000 - Fuso 22 Sul)

Ponto	Coordenada X	Coordenada Y
S-0	715522,1348	7079095,466
S-1	713140,2626	7086306,981
S-2	715377,207	7086719,232
S-3	715741,4067	7086805,783
S-4	717317,2258	7085715,443
S-5	717412,0527	7084714,766
S-6	717712,2813	7082660,537
S-7	717615,5494	7081331,797

III - SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUDOESTE - Inicia no entroncamento da Rodovia Governador Mário Covas (BR-101) com a Rua Miguel Ângelo (SO-0), sobre a linha limite do Bairro São Marcos, segue pela Rodovia BR-101, sentido sul, até encontrar a linha limite do Perímetro Urbano de Joinville (SO-1), segue pela linha limite do Perímetro Urbano de Joinville, sentido horário, até encontrar a linha limite do Município de Joinville (SO-2); segue pela linha limite do Município de Joinville, sentido horário, até o entroncamento com a Estrada Dedo Grosso (SO-3), segue pela Estrada Dedo Grosso, sentido norte, até o entroncamento com a Rodovia Rodolfo Jahn (SC-108) (SO-4), segue sentido norte até o entroncamento com a Estrada Arataca (SO-5); segue pela Estrada Arataca até o limite do Bairro São Marcos (SO-6), segue pela linha limite do Bairro São Marcos, sentido horário, até o ponto inicial (SO-0).

## Coordenadas UTM (Sirgas 2000 - Fuso 22 Sul)

Ponto	Coordenada X	Coordenada Y
SO-0	711306,86	7089360,5
SO-1	713825,2703	7083900,167
SO-2	718419,575	7078709,808
SO-3	707217,5087	7080579,52
SO-4	704684,622	7084702,557
SO-5	707636,5695	7088852,31
SO-6	710455,9315	7087420,403

IV - SUBPREFEITURA DA REGIÃO OESTE - Inicia no entroncamento da Rodovia Governador Mário Covas (BR-101) com a Rua Miguel Ângelo (O-0), sobre a linha limite do Bairro Vila Nova até o encontro com rio Águas Vermelhas (O-1), segue ao sul do curso do rio até o encontro com a Estrada Arataca (O-2), segue sentido horário até o cruzamento com a Rodovia Rodolfo Jahn (SC-108) (O-3), segue sentido horário até o cruzamento com a Estrada Dedo Grosso (O-4) e depois até o limite municipal (O-5), segue pela linha do limite municipal, no sentido horário, até encontrar o divisor de águas da Bacia Hidrográfica do Rio do Júlio (O-6), segue pelo divisor de águas da Bacia Hidrográfica do Rio do Júlio, sentido norte, até encontrar a linha limite do Distrito de Pirabeiraba (O-7), segue pela linha limite do Distrito de Pirabeiraba até o entroncamento com a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101) (O-8), segue pela Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), sentido sul, até o ponto inicial (O-0).

## Coordenadas UTM (Sirgas 2000 - Fuso 22 Sul)

Ponto	Coordenada X	Coordenada Y
O-0	711306,86	7089360,5
O-1	710123,4833	7089425,026
O-2	710455,9315	7087420,403
O-3	707636,5695	7088852,31
O-4	704684,622	7084702,557
O-5	707217,5087	7080579,52
O-6	692156,2676	7090426,425
O-7	693336	7097244,292
O-8	708853,907	7094942,171

V - SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUDESTE - Inicia no entroncamento dos Bairros Parque Guarani e Paranaguamirim com a linha limite do Município de Joinville (SE-0); segue pela linha limite do Bairro Parque Guarani, sentido horário, até o entroncamento com o Bairro João Costa (SE-1); segue pela linha limite do Bairro João Costa, sentido horário, até o entroncamento com o Bairro Jarivatuba (SE-2); segue pela linha limite do Bairro Jarivatuba, sentido horário, até o entroncamento com o Bairro Fátima (SE-3); segue pela linha limite do Bairro Fátima, sentido horário, até encontrar o entroncamento com o Perímetro Urbano (SE-4); segue a linha limite do Perímetro Urbano, sentido horário, até o encontro com o Rio Cachoeira (SE-5); segue a jusante



pelo Rio Cachoeira e Lagoa do Saguacú até encontrar a linha limite do Município de Joinville (SE-6); segue pela linha limite do Município de Joinville, sentido horário, até o ponto inicial (SE-0).

Ponto	Coordenadas UTM (Sirgas 2000 - Fuso 22 Sul)	
	Coordenada X	Coordenada Y
SE-0	720291,3599	7081817,646
SE-1	717535,6536	7083124,951
SE-2	717924,2625	7084763,677
SE-3	717884,3247	7085565,409
SE-4	717494,0172	7087462,745
SE-5	717061,5585	7087896,787
SE-6	724006,3013	7089680,662

" (NR)

Art. 2º Integra este Decreto o mapa das áreas de abangência das Subprefeituras de Joinville.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1096186** e o código CRC **3BD87892**.

**DECRETO Nº 29.724, de 14 de setembro de 2017.**

**Promove exonerações.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**EXONERA**, na Secretaria de Educação:

- Paulo Iolando de Santana, do cargo de Diretor Executivo, a partir de 01 de setembro de 2017;

- Silvane Kunde, do cargo de Gerente de Assistência ao Educando, a partir de 06 de setembro de 2017;

- Gisele Cristine da Silva, do cargo de Coordenador I, a partir de 06 de setembro de 2017.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088490** e o código CRC **EF62F23E**.

**DECRETO Nº 29.725, de 14 de setembro de 2017.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**NOMEIA**, na Secretaria de Educação, a partir de 11 de setembro de 2017:

- Silvane Kunde, para o cargo de Coordenador I de Programas e Projetos Educacionais.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088487** e o código CRC **91B582F9**.

**DECRETO Nº 29.726, de 14 de setembro de 2017.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

NOMEIA, na Secretaria de Educação, a partir de 11 de setembro de 2017:

- Gisele Cristine da Silva, para o cargo de Gerente de Assistência ao Educando.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/09/2017, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088520** e o código CRC **097F3268**.

#### **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

#### **PORTARIA Nº 217/2017/SMS**

**Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento dos contratos de fornecimento de serviço de transporte do Fundo Municipal de Saúde.**

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Decreto nº 28.017 de 2016, que aprova a Instrução Normativa SEI nº 10/2016, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município,

#### **RESOLVE,**

**ART. 1º** - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Recebimento dos contratos listados no anexo SEI nº 0571325

- I - Cláudia Cristina Grawe, Matrícula 26.333;
- II - Eloir Teixeira, Matrícula 41.916;
- III - Fabrício da Rosa, Matrícula 41.271;
- IV - João Guilherme da Rosa, Matrícula 48.649;
- V - Otacílio Dantas da Silva, Matrícula 48.503;
- VI - Simone do Amarante, Matrícula 48.116; e
- VII - Tereza Cristina Silvério Couto, Matrícula 48.105.

**ART. 2º** - Aos servidores designados no art. 1º desta portaria compete atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

**ART. 3º** - Para a certificação/conferência do documento fiscal deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 do Decreto nº 28.017 de 2016:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

III - Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando:

a) Razão social completa da contratada;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;

c) Nome do destinatário correto;

d) CNPJ do destinatário correto;

e) Descrição dos serviços/produtos;

f) Natureza da operação correta;

g) Dados bancários (banco/agência/conta-corrente);

h) Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato)

IV - Não deverá haver rasuras no Documento Fiscal;

V - Comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação.

§ 1º As certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

**ART. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 112/2017/SMS.

Esta portaria possui como anexo o documento SEI nº 0571325.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 12/09/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1080865** e o código CRC **FE7C9A79**.

#### PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

#### PORTARIA Nº 215/2017/SMS

### INSTITUI LINHAS-GUIA DA ATENÇÃO BÁSICA - SUPERVISÃO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO TABAGISMO (PNCT).

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE,**

**ART. 1º** - INSTITUIR, na forma do anexo desta Portaria, o Manual de Linhas-Guia da Atenção Básica - Supervisão às Equipes de Saúde do Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT), o qual orienta os servidores da rede pública de saúde no âmbito do Município de Joinville para a implantação da abordagem e do tratamento do tabagismo.

**ART. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI nº 0290565.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 12/09/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1077990** e o código CRC **4B6832D1**.

#### PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

#### PORTARIA Nº 214/2017/SMS

**Institui protocolo de aquisição de medicamento para o tratamento de úlcera péptica e doença de refluxo gastroesofágico para crianças no âmbito do Município de Joinville.**

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE,

**ART. 1º** - INSTITUIR, na forma do anexo desta Portaria, o protocolo de aquisição de medicamento para o tratamento de úlcera péptica e doença de refluxo gastroesofágico para crianças no âmbito do Município de Joinville.

**ART. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI nº 1026636.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 12/09/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1077663** e o código CRC **0AA429F0**.

#### PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ

**PORTARIA nº 151/2017/SEMA**

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 012/2016/PMJ.

O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, Jonas de Medeiros, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 28.098/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 012/2016/PMJ celebrado pelo Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente e o Abrigo Animal - Organização Não Governamental de Proteção aos Animais:

Gestor – Fernando Wendhausen Rothbarth - Gerente, matrícula nº 48.897, Gerente da Unidade de Bem Estar e Proteção Animal

Fiscal responsável pela análise da Execução Física – Maria Fernanda de Souza I.D.S.B.de Lima, matrícula nº 48.501, Coordenadora I

Fiscal responsável pela análise da Execução Física – Neuza Maria Frantz Bonilha, matrícula nº 48.051, Coordenadora I da Área do Centro de Bem Estar Animal.

Fiscal responsável pela análise da Execução Física – Francielle Denise Bubniak, matrícula nº 42.439, Médica Veterinária

Fiscal responsável pela análise Contábil/financeira – Jeniffer Cristine de Sena, matrícula nº 35.748, Técnica em Contabilidade

Fiscal responsável pela análise Contábil/financeira – Kelly Cristina Alves Rodrigues, matrícula nº 48.424, Agente Administrativo

Art. 2º São atribuições do Gestor da Parceria:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada, designando profissionais tecnicamente capacitados para fiscalizar as atividades pactuadas, sendo que as condutas incompatíveis com as funções de gestor podem ensejar aplicações de sanções administrativas, penais e civis, conforme o caso;

II – Emitir Parecer Técnico Fundamentado para cada prestação de contas da parceria, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria;

III – Informar a Diretoria de Meio Ambiente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Parágrafo único. As providências a serem tomadas serão:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de recursos até sanar as dificuldades.

Art. 3º São atribuições do Fiscal responsável pela análise da Execução Física da parceria:

I – Realizar procedimentos de fiscalização e acompanhar a execução das atividades ou projetos estabelecidos na parceria celebrada antes do término da sua vigência e registrá-los em Relatório de Análise;

II – Realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, obrigações e metas estabelecidas no instrumento da parceria, sendo indispensável o preenchimento do Formulário de visita *in loco* devidamente assinado pela entidade parceira e emissão do Relatório de Fiscalização;

III – Elaborar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação citado no artigo 5º desta Portaria, sendo de sua responsabilidade o preenchimento dos itens 1, 2 e 5;

IV – Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Art. 4º São atribuições do Fiscal responsável pela análise contábil/financeira da parceria:

I – Realizar procedimentos relativos à solicitação de empenho, solicitação de liberação de recurso e solicitação de prestação de contas, no caso de não cumprimento aos prazos estabelecidos no instrumento da parceria;

II – Realizar análise contábil/financeira de cada prestação de contas conforme legislação prevista no instrumento da parceria firmada e registrar a análise em Relatório de Análise Contábil/Financeira;

III – Elaborar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação citado no artigo 5º desta Portaria, sendo de sua responsabilidade o preenchimento dos itens 3 e 4;

IV – Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

V – Encaminhar processo de prestação de contas à Controladoria Geral do Município para análise e emissão de Manifestação;

VI – Receber processo após análise e manifestação da Controladoria e realizar os encaminhamentos devidos;

VII – Preencher no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no Módulo Convênios na Intranet/PMJ e no Sistema e-Pública as informações relativas a cada prestação de contas da parceria.

Art. 5º Será emitido pelos fiscais acima designados um relatório técnico unificado, a cada prestação de contas, no qual, todos os membros deverão assinar após preenchimento dos itens correspondentes às suas respectivas competências.

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no estabelecido e aprovado no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade na prestação de contas;
5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 6º Revoga-se a Portaria SEMA nº 126//2017.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 08 de agosto de 2017.

Esta publicação possui como anexos os documentos SEI nº 1074447, 0860151, 0860157, 0860162, 0860165 e 0860168.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 06/09/2017, às 07:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1075150** e o código CRC **A2C6E78D**.

## PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.NAD

### SECRETARIA DE ESPORTES

#### PORTARIA Nº 027/2017 – SESPORTE

**Determina a impossibilidade de participação e representação do Município de Joinville por atletas que não possuam residência em Joinville no ano da competição.**

O Secretário da Secretaria de Esportes de Joinville - SESPORTE, Douglas de Menezes Strelow, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Orgânica do Município de Joinville/SC, resolve:

Art. 1º - Invocando a missão desta secretaria que é de fomentar uma cultura esportiva na cidade, sustentada pelo pilar da formação de novos talentos e no desenvolvimento de cidadãos comprometidos com a ética, e em atenção a aproximação da realização da Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC), organizada pela Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, entre os dias 07 e 14 de outubro de 2017, na cidade de Rio do Sul (SC), em comum acordo com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Udo Döhler, determinar a impossibilidade de participação e representação do Município de Joinville por atletas que não possuam residência no Município de Joinville no ano da competição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas de Menezes Strelow  
Secretário de Esportes



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Menezes Strelow, Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087531** e o código CRC **4A47B8BA**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.USU/SAP.USU.APA

### PORTARIA Nº 118/2017



O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 28.693 de 03 abril de 2017

Resolve,

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 17.0.047516-6, em face da empresa BC Máquinas Ltda - EPP (CNPJ nº 18.855.158/0001-09), para apuração de responsabilidade quanto ao eventual descumprimento de cláusulas do Contrato nº 323/2014, no que concerne à ausência de manutenção do funcionamento adequado do equipamento contratado, à substituição do equipamento sem a aprovação da contratante e comprovação do atendimento às especificações definidas no edital de Pregão Presencial nº 179/2014 e ainda quanto a eventual descumprimento do cronograma de execução estabelecido pela Subprefeitura Sudoeste., nos termos do Relatório Inicial SEI nº 1072659 - SAP.GAB/SAP.USU/SAP.USU.APA, exarado pela Gerência de Suprimentos em 13/09/2017.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 17.0.047516-6 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 38/2017 (0639255).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, Secretário (a), em 13/09/2017, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092452** e o código CRC **64B4E75C**.

## PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UCP

### Portaria N°. 085/2017

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.273 de 27 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, em conformidade com a Resolução nº 11/2015 do Conselho Municipal de Política Cultural, e em conformidade com Art. 58, §3º, do Regimento Interno do CMPC, aprovado pelo Decreto nº 17.413, de 04.02.2011,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville, que dispõe sobre os objetivos da conferência, da organização e realização, do tema, dos participantes, do funcionamento da conferência, das disposições finais e transitórias.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema geral: "A cultura como desenvolvimento econômico de uma cidade".

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**José Raulino Esbiteskoski**  
Secretário de Cultura e Turismo

## **6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JOINVILLE**

**15 e 16 de setembro de 2017**

### **REGIMENTO INTERNO da 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **Capítulo I – Dos objetivos**

Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville, em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 29.666, de 5 de setembro de 2017, terá os seguintes objetivos:

I – Discutir os três eixos culturais propostos, sendo eles:

EIXO I – DESMONTE DA CULTURA – AMEÇAS;

EIXO II – REMONTE DA CULTURA – CASOS DE SUCESSO – PANORAMA;

EIXO III – NOVAS PERSPECTIVAS;

II – Subsidiar o Município, bem como, seus respectivos órgãos gestores no acompanhamento das ações e metas previstas no Plano Municipal de Cultura;

III – Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura no desenvolvimento econômico de uma cidade;

IV – Validar a eleição dos representantes da sociedade civil realizada em cada setorial na 6ª Pré-Conferência para o Conselho Municipal de Política Cultural;

V – Refletir se os resultados alcançados pelas ações já implementadas na gestão cultural atendem os propósitos definidos no PLANO MUNICIPAL DE CULTURA de Joinville;

#### **Capítulo II – Da Organização e Realização**

Art. 2º - A organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville serão de responsabilidade da Comissão Organizadora formada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville e por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo reunidos em Grupo de Trabalho.

§ 1º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville, doravante simplesmente Comissão Organizadora, possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

I – Elaborar a proposta e o regimento da 6ª Conferência Municipal de Cultura;

II – Promover a realização da 6ª Conferência Municipal de Cultura coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados e as etapas anteriores denominadas Pré-conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – Organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da conferência e suas etapas, subsidiados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville;

IV – Divulgar e operacionalizar o regulamento do evento disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal de Joinville;

V – Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

VI – Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida conferência;

VII – Receber os relatórios das Pré-Conferências e dos Grupos de Trabalho dos 3 (três) eixos temáticos, sistematizar e elaborar relatório final, e ainda, receber demais documentos pertinentes, bem como, torná-los públicos através do site da Prefeitura Municipal de Joinville.

### Capítulo III – Do Tema

Art. 3º - Observados os princípios e diretrizes do Plano Municipal da Cultura, definidos na Lei Ordinária nº 7.258, de 06 de julho de 2012, e suas metas aprovadas pela Resolução CMPC nº 1, de 26 de novembro de 2012, os 3(três) eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville contemplarão o tema “**A CULTURA COMO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE UMA CIDADE**”, que orientará as discussões.

Art. 4º - As discussões ocorrerão por meio de 3(três) palestras alinhadas aos 3 (três) eixos temáticos, apresentados no Art. 1º, inciso I, levando em consideração os debates e discussões realizadas na conferência, obtendo assim os anseios que a sociedade cultural almeja para a cultura de Joinville.

### Capítulo IV – Dos Participantes

Art. 5º - Poderão participar da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville:

I – Todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, que resida no município de Joinville;

II – Representantes dos poderes públicos sediados no município de Joinville; e

III – Representantes da sociedade civil e/ou entidades que atuem no município de Joinville.

Art. 6º - Os Inscritos da Sociedade Civil e do poder público terão direito a voz, voto e a priorizar propostas; os participantes não inscritos (apenas ouvintes), não terão direito a voz e voto.

Art. 7º - O Plenário da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville será composto pelos participantes devidamente inscritos através de formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Joinville, entre os dias 1 e 14 de setembro, até às 23h59 e presencialmente nos dias 15 e 16 de setembro, no local da Conferência.

### Capítulo V – Do Funcionamento da Conferência

Art. 8º - A sessão Plenária da 6ª Conferência Municipal de Cultura, nos termos do art. 61 do Decreto Municipal nº 17.413 de 04 de fevereiro de 2011 – (Regimento Interno do CMPC), será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira chamada, a Sessão Plenária será instaurada trinta minutos após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 9º - O funcionamento da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville ocorrerá conforme a programação abaixo

## I – Programação Oficial

<b>DIA 15 – SEXTA-FEIRA</b>	
<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
18h – 19h	Credenciamento
19h	Abertura
19h15	Palestra: <b>Sra. Bia Mattar</b> – Desmonte da Cultura – Ameaças
20h15	Participação escrita
20h30	Palavra Livre
21h30	Encerramento
<b>DIA 16 – SÁBADO - MANHÃ</b>	
<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
8h30	Credenciamento
9h	Boas vindas
9h05	Palestra: <b>Sr. Silvestre Ferreira</b> – Remonte da Cultura – Casos de Sucesso – Panorama
10h05	Participação escrita
10h20	Palavra Livre
11h20	Livre para reuniões dos setoriais
12h	Encerramento manhã
<b>DIA 16 – SÁBADO - TARDE</b>	
<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
13h30 - 15h	Credenciamento
14h	Boas vindas
14h05	Palestra: <b>Sra. Jonaya de Castro</b> – Economia Criativa – Perspectivas Positivas
15h05	Participação escrita
15h20	Palavra Livre
16h20	Deliberações
18h	Encerramento oficial

II – A participação Escrita prevista na programação, no inciso I, deste artigo será o momento em que os participantes poderão entregar suas manifestações, por escritos, às assistentes que estarão assessorando a Conferência, dirigindo perguntas e argumentações aos conferencistas palestrantes;

III – A Palavra Livre será a ocasião que oportunizará aos participantes, devidamente inscritos junto à mesa, em ordem de inscrição, em tempo máximo de até 3 (três) minutos, uma única vez, apresentarem suas sugestões e propostas de ações à serem incluídas ou alteradas, nas metas o Plano Municipal de Cultura para os próximos dois anos, com assuntos relacionados ao eixo imediatamente anterior discutido;

IV – As deliberações, previstas na programação, para às 16h20, do sábado, será o momento para discussão e aprovações das moções, que poderão ser entregues junto à secretaria da referida conferência à qualquer momento, desde a sua abertura, até às 15h do dia 16 de setembro de 2017.

V – Será escolhido um conselheiro para exercer a função de relator, que terá como tarefa específica a descrição das deliberações e atividades realizadas durante os dois dias da Conferência.

### **Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias**

Art. 10º - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Sessão Plenária da 6ª Conferência Municipal de Cultura, cabendo recurso a comissão organizadora da 6ª Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - A Comissão Organizadora possui os seguintes membros:

I - Cássio FernandoCorreia;

II - Evandro Monteiro Censi;

III - Edson Schubert;  
 IV - Heide Schubert;  
 V - Joel Gehlen;  
 VI - Regina Célia dos Santos;  
 VII - Nilton Santo Tirotti;  
 VIII - Elaine Gonçalves;  
 IX - Marcos de Oliveira Vieira;  
 X - Iara Pâmela Vasconcelos Silva;  
 XI - Juliana Cristina de Oliveira;  
 XII - Michele Preuss da Silva;  
 XIII - Janaina Alves

§ 2º - O endereço da comissão organizadora é o mesmo da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville, ou seja, Av. José Vieira, 315, América, CEP 89.204-110.

Art. 11º - Este regimento entra em vigor na data de publicação da Portaria N° 085/2017 que o aprova.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski**, **Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092055** e o código CRC **CCCBC421**.

#### PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

#### PORTARIA n°. 195/2017

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Contratação Direta nº 23/2017

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Contratação Direta nº 23/2017, firmada entre o Município de Joinville, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Bona Gente Comercial Ltda - EPP, cujo objeto é a Aquisição de cortinas e kit varões para atender as necessidades da Casa Abrigo "Viva Rosa", Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Sul e Centro POP, da Secretaria de Assistência Social, **na forma do Termo Dispensa de Licitação SEI nº 1077603/2017 - SAP.USU.ADI.**

Titular: Jucélio Manoel Narciza – Matrícula: 18.273

Titular: Simone Wonspeher – Matrícula 28.940

Titular: Denise Angela Mastroeni – Matrícula: 32.663

1ª Suplente: Carlos César Marques – Matrícula: 28.884

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto do prestador de serviço que estiver sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviço;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do Termo de Referência e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do Termo de Dispensa informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Termo de Referência e o ato licitatório;

VIII - propor aplicação das sanções administrativas à prestadora de serviço, em virtude de inobservância ou desobediência ao Termo de Referência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vagner Ferreira de Oliveira**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1094097** e o código CRC **1503B0E4**.

## PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ

### PORTARIA SEMA nº 160/2017

Nomeia a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** do Acordo de Cooperação nº 019/2017/PMJ.

O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, Jonas de Medeiros, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 28.098/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão **Monitoramento e Avaliação** do Acordo de Cooperação nº 019/2017/PMJ celebrado pelo Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente e o Banco de Olhos de Joinville:

Gestor – Odair Fernandes Machado, matrícula 48904, Gerente de Unidade de Concessões e Permissões

Fiscal Técnico responsável pela análise da Execução Física – Fábio Iolando Kuhnen, matrícula nº 48.498, Coordenador

Fiscal Técnico responsável pela análise da Execução Física – Humberto Alexandre Lopes, matrícula nº 16.127, Agente Administrativo

Art. 2º São atribuições do Gestor da Parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada, designando profissionais tecnicamente capacitados para fiscalizar as atividades pactuadas, sendo que as condutas incompatíveis com as funções de gestor podem ensejar aplicações de sanções administrativas, penais e civis, conforme o caso;

II – emitir Parecer Técnico Fundamentado para cada prestação de contas da parceria, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria;

III – informar a Diretoria de Meio Ambiente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**Parágrafo único.** As providências a serem tomadas serão:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de recursos até sanar as dificuldades.

Art. 3º São atribuições do Fiscal Técnico responsável pela análise da Execução Física da parceria:

I – realizar procedimentos de fiscalização e acompanhar a execução das atividades ou projetos estabelecidos na parceria celebrada antes do término da sua vigência e registrá-los em Relatório de Análise;

II – realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, obrigações e metas estabelecidas no instrumento da parceria, sendo indispensável o preenchimento do Formulário de visita *in loco* devidamente assinado pela entidade parceira e emissão do Relatório de Fiscalização;

III – inserir mensalmente junto ao processo eletrônico – SEI o relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da presente parceria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;
- c. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Art. 4º Considerando que a referida parceria não envolve repasse de recursos, os servidores do Núcleo Administrativo, Convênios/Parcerias ficarão responsáveis pelo apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação acima designada, devendo:

I – realizar procedimentos relativos à solicitação de prestação de contas, no caso de não cumprimento aos prazos estabelecidos no instrumento da parceria;

II – preencher no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e no Módulo Convênios na Intranet/PMJ as informações relativas a cada prestação de contas da parceria.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22/08/2017, revogando a portaria de nº 137/2017.

Art. 6º Esta publicação possui como anexos os documentos SEI nº 1074428, 0924576 e 0924570.

Jonas de Medeiros

Secretário do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**,  
**Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 12:24, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1078895** e o código CRC **56CAB29E**.

**PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**

**PORTARIA Nº 499/2017**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores VÂNIA HOFFMANN, MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA e FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 90/17, a fim de apurar a suposta responsabilidade da servidora Zenaide Bispo Cardoso, matrícula 60988, Agente de Limpeza e Desinfecção, lotada no Hospital Municipal São José, em relação as supostas faltas injustificadas ao trabalho, a partir de 26/07/2017, configurando abandono de cargo, conforme fatos relatados no Ofício nº 786/17-Diretoria/HMSJ e documentos em anexo.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos I, II, VIII, IX e X e art. 156, inciso XIII, da LC 266/2008.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 01 de setembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1085607** e o código CRC **9ADEB0DD**.

**PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**

**PORTARIA Nº 500/2017**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores JANE PACHECO NUNES, WAGNER RICARDO DOS SANTOS HYPOLITO e ZENAIDE FERNANDES MACHADO, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 81/17, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação ao furto de um notebook Positivo, série nº 1AB81602J, patrimônio nº 00027588, incorporado ao patrimônio da E.M. Presidente Arthur da Costa e Silva, conforme Boletim de Ocorrência protocolado sob o nº 2882517.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 01 de setembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1086592** e o código CRC **E00AF8C4**.

**PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ**

**PORTARIA nº 163/2017/SEMA**

**Nomeia a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI do Termo de Cooperação nº 008/2016/PMJ.**

O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, Jonas de Medeiros, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 28.098/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em atendimento ao § 1º, 3.1, Cláusula Terceira do Termo de Cooperação nº 008/2016/PMJ celebrado pelo Município de Joinville e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os representantes da Comissão de Fiscalização Integrada – CFI indicados pelo seu respectivo Conselho e pela Secretaria do Meio Ambiente:

**SEMA**

Gestor Titular - Felipe Hardt, matrícula 35.787, Gerente da Unidade de Aprovação de Projetos

Gestor Suplente - Sarah Sabrina Leal Francisco, matrícula nº 38.033, Gerente da Unidade de Fiscalização

Fiscal Titular responsável pela análise da Execução Física – Sérgio José Brugnago, matrícula nº 24.266, Engenheiro Civil

Fiscal Suplente responsável pela análise da Execução Física – Carla Bertoldi Paes de Andrade - Matrícula 28770 - Cargo Administradora

Fiscal Titular responsável pela análise da Execução Física – Giana May Sangoi, matrícula nº 14.511, Engenheira Civil

Fiscal Suplente responsável pela análise da Execução Física – Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos, matrícula nº 41.511, Coordenadora I da Unidade de Fiscalização

**CREA/SC**

Fiscal Titular responsável pela elaboração do Relatório de Execução Física - Elisangela Bresciani, Engenheira Civil

Fiscal Suplente responsável pela elaboração do Relatório de Execução Física – Emerson Luiz Pagani, Engenheiro Civil

Fiscal Titular responsável pela elaboração do Relatório de Execução Física – Valdirene Claudia Palu, Engenheiro Civil

Fiscal Suplente responsável pela elaboração do Relatório de Execução Física – Pedro Miguel de Andrade, Engenheiro Civil

Art. 2º São atribuições do Gestor da Parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada, designando profissionais tecnicamente capacitados para fiscalizar as atividades pactuadas, sendo que as condutas incompatíveis com as funções de gestor podem ensejar aplicações de sanções administrativas, penais e civis, conforme o caso;

II – emitir Parecer Técnico Fundamentado para cada prestação de contas da parceria, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria;

III – informar a Diretoria de Meio Ambiente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**Parágrafo único.** As providências a serem tomadas serão:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de recursos até sanar as dificuldades.

Art. 3º São atribuições do fiscal responsável pela análise da Execução Física da parceria:

I – realizar procedimentos de fiscalização e acompanhar a execução das atividades ou projetos estabelecidos na parceria celebrada antes do término da sua vigência e registrá-los em Relatório de Análise;

II – realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, obrigações e metas estabelecidas no instrumento da parceria, sendo indispensável o preenchimento do Formulário de visita *in loco* devidamente assinado pela entidade parceira e emissão do Relatório de Fiscalização;

III – inserir mensalmente junto ao processo eletrônico – SEI o relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da presente parceria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;

c. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Art. 4º É atribuição do fiscal responsável pela elaboração do Relatório de Execução Física da parceria, dentre outras:

I - protocolar mensalmente na Secretaria do Meio Ambiente Relatório de Execução Física da parceria contendo as informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações competentes ao CREA/SC estabelecidas na Cláusula Quarta, item 4.1 do referido Termo de Cooperação.

Art. 5º Considerando que a referida parceria não envolve repasse de recursos, os servidores do Núcleo Administrativo da SEMA, Convênios/Parcerias ficarão responsáveis pelo apoio à Comissão de Fiscalização Integrada - CFI acima designada, devendo:

I – realizar procedimentos relativos à solicitação de prestação de contas, no caso de não cumprimento aos prazos estabelecidos no instrumento da parceria;

II – preencher no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e no Módulo Convênios na Intranet/PMJ as informações relativas a cada prestação de contas da parceria.

Art. 6º A Comissão de Fiscalização Integrada – CFI fica incumbida do planejamento e supervisão das ações preconizadas no Termo de Cooperação nº 008/2016/PMJ e seus representantes deliberarão sobre o funcionamento desta Comissão.

Art. 7º A presidência da CFI será ocupada por Sérgio José Brugnago, matrícula nº 24.266, Engenheiro Civil, cujo mandato será exercido até 26/08/2016, devendo após esta data ser presidida por um representante a ser indicado pelo CREA/SC.

Art. 8º Revoga-se a Portaria SEMA nº nº 123/2017/SEMA.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**,  
**Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 12:20, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1093174** e o  
código CRC **5C3A238F**.

#### **PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**

##### **PORTARIA Nº 504/2017**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, VÂNIA HOFFMANN e FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA, sob a presidência do primeiro, para conduzir Sindicância Investigatória nº 82/17, a fim de apurar os fatos e responsabilidades com relação ao fato de servidor não comparecer ao plantão por estar de atestado médico, mas participar de confraternização, e ainda, apurar a regularidade na emissão de atestado, conforme relatado no Ofício nº 175/2017/SMS/GAB e documentos em anexo.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 5 de setembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:51, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1086986** e o  
código CRC **85252F0A**.

#### **PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**

##### **PORTARIA Nº 505/2017**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras NATÁLIA DENK, ANGELA ELCIRA DE MORAES RECHIA PASQUALI e JULIANA DE SOUZA FERMINO, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 91/17, a fim de apurar os fatos e responsabilidades do servidor Tarcísio Tomazoni Junior, matrícula 77355, Agente Administrativo, lotado no Hospital Municipal São José, em relação a suposta conduta inadequada do servidor quanto a manipulação não autorizada de equipamento hospitalar, ofensas verbais ao Líder de Área e exposição indevida em rede social, de supostos fatos relativos à rotina interna do Hospital Municipal São José, conforme fatos relatados no Ofício nº 746/2017 – Diretoria/HMSJ, imagens e documentos em anexo.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155,

incisos II, VII, VIII e X e art. 156, incisos III, VI e VII, da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 5 de setembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:51, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087176** e o  
código CRC **51E1039A**.

### EDITAL SEI Nº 1094206/2017 - SAS.NAD

Joinville, 14 de setembro de 2017.

Conforme Processo Seletivo Público – Jovem Aprendiz EDITAL 001/2017 - Companhia Águas de Joinville, que visa a contratação em caráter temporário para o Programa de Aprendizagem – Com a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

O processo seletivo está sendo realizado pela Secretaria de Assistência Social por meio do Serviço de Preparação e Formação Profissional, obedecendo às normas do Edital.

Conforme edital estamos divulgando a relação de candidatos com inscrições homologados para o processo, onde os requisitos exigidos nesta primeira etapa foram comprovados através de documentações apresentadas por cada candidato.

Salientamos que, a relação está em ordem de inscrição dos candidatos e **não de classificação**.

A divulgação da **classificação** dos candidatos se dará no dia 13 de outubro no Diário Oficial do Município, onde os candidatos serão classificados em ordem decrescente, em função de suas pontuações.

Os nomes que não constam na lista a seguir, foram desclassificados, devido problemas na apresentação de documentos exigidos através do Edital.

Vanessa Gonçalves da Maia 20170001

Joyce Nycolle Anacleto 20170002

Leonardo Strais 20170003

Thiago Dias de Oliveira 20170004

Gabriela Cristina Adão 20170005

Rhuan da Silva Goltz 20170006

Ben-hur Onildo dos Santos Estal 20170007

Wallace Ilan dos Santos Estal 20170008  
Thiago Gonçalves Muller da Silva 20170009  
Amanda Schmitt 20170010  
Lucas Eduardo Machado 20170011  
Raphael Victor de Oliveira Stephanes 20170012  
Edinam Geronimo de Macedo Alves 20170013  
Luiz Felipe Nizer Ribeiro da Silva 20170014  
Lukayan Gabryel Pereira 20170015  
Marcio de Oliveira da Silva 20170016  
Luiz Alexandre Bissoli 20170017  
Elizabeth Cristina Tomazoni 20170018  
Misaela Caroline Machado 20170020  
Felipe Brodbeck 20170021  
Andressa de Ramos Pereira 20170022  
Adrian Mateus de Souza 20170023  
Lucas Luiz Rua de Jesus 20170024  
João Pedro Dutra Walecki 20170026  
Victor Matheus Cardoso 20170027  
Gustavo Ramirez Martins 20170028  
Erisson Campos 20170029  
Otavio Amorim Junior 20170030  
Mateus da Costa Ferreira 20170031  
Nathalia Dalila Cunha 20170033  
Ana Neri Meirelles da Silva 20170034  
Wesley Nusse de Godois 20170035  
Vagner de Ramos Pereira 20170036  
Amilton da Silva Claudino Júnior 20170037  
Marina Santana 20170038  
Angelica dos Santos Baldin 20170039  
Jean Vitor da Silva 20170040  
Luiza Vitoria de Oliveira 20170041  
Juliana Martendal Oteresback 20170042  
Jonas Santos dos Anjos Filho 20170043  
Gabriel Urias Alves Ursulano 20170044  
Fabiola Nascimento de Jesus 20170046  
Andrielle Kayane Pinto 20170047  
Marcos Aurélio Jorge 20170048

Dionelis Inacio Martins de Lima 20170049

João Vitor Boll 20170050

Ranata Tank 20170051

Karolina Fernandes Ricardo 20170052

Paula Emmanuely da Silva 20170053

Gabriel da Costa da Luz 20170054

Julia Alves de Oliveira 20170055

Aleffe Miqueias Silva Oliveira 20170056

Bruna Oliveira da Rocha 20170057

Ygor Rian Antunes 20170058

Gabriel de Oliveira da Rocha 20170059

Pedrito Souza da Cunha 20170060

Mariane Godinho da Silva 20170062

Ivan Faustino 20170063

Gabryel Guilherme Cardoso 20170064

Millena da Silva Cerqueira 20170065

Daniela de Souza Cabral 20170066

Aline Bitencourt 20170067

Thuane Maria Wiest Alves 20170068

Ketlin Alves da Veiga 20170069

Marlon Alves da Veiga 20170070

Priscila Gabrielle Cardoso 20170071

Luan Eduardo Lopes 20170072

Thamyres Beatris da Silva 20170073

Dulce Maria Moura de França 20170074

Bruno Nogueira da Cruz 20170075

Rodrigo Oening do Nascimento 20170076

Kaue Felipe Ataide Pahl 20170077

Matheus Rohricht do Nascimento 20170078

Samara Regina Avancini Hintz 20170079

Rodrigo Souza Cesar 20170080

Amabily da Silva 20170081

Hallan Jhefferson Silva Oliveira 20170083

Carla Tais Lara 20170085

Evelyn Verner da Silva 20170086

João Gabriel Bonetti 20170087

Guilherme Pires Santos 20170088

Arthur Valentim do Rosario 20170089  
Marcela dos Santos Kaspchak 20170091  
Vinicius Adriano dos Santos 20170092  
Kamila Lima Belegante 20170093  
Gabriel Machado 20170094  
Ronald Lemes de Lima 20170095  
Regiane Cristine de Moura 20170096  
Pollyana Maira da Silva 20170097  
Wellington Tobler 20170098  
Luana Muller 20170099  
Anderson Fernando Lacerda 20170100  
Gabriel Frider 20170101  
Barbara Rebeca Bittencourt 20170102  
Asaph Andre Sant' Ana 20170103  
Mayro Divalnei Chaves Tavares 20170104  
Laura Maria do Amaral 20170105  
Carlos Eduardo Lemos 20170106  
Brayan Kevin Theis 20170107  
Daise de Moraes 20170108  
Mônica Carla Lopes 20170109  
Carlos Eduardo Moreira Luciano 20170110  
Laura Leticia Ferreira Simioni 20170111  
Bruno de Alcantara Wischral 20170112  
Danielle Hipolito de Mello 20170113  
Brayan Schmitz 20170114  
João Vitor Alves 20170115  
Gustavo Pereira Vieira da Silveira 20170116  
Luana Aparecida Pereira 20170117  
Nicoli Rosa 20170118  
Luana Vicente 20170119  
Jessica Caroline Tereza 20170120  
Erick Valdir Farias 20170121  
Djalma John dos Santos Adão 20170122  
Wellington Agostini 20170124  
Lucas Davi Vieira 20170125  
Jessica Heloise Rocha 20170126  
Luana Maiara Freitas 20170128



Julia Fernanda Czerski Coelho 20170129  
Nicolas Vicente da Silva Carvalho 20170130  
Camile Vitoria Vieira 20170131  
Ana Carolina Cezário Wolter 20170132  
Thamires Brisdo Vieira 20170133  
Kamyla Chistine Braatz 20170135  
Rubia Manenti de Moraes 20170139  
Israel Milczewski Farias 20170140  
Douglas Antonio Santana Neris 20170141  
Dina Mara Fernandes 20170142  
Pamela Eluiza do Prado Baumer 20170143  
Angelina Britto Veiga 20170144  
Ana Vitoria Gonçalves 20170145  
Fernanda Nicole Fernandes Pires 20170146  
Guilherme David Lemos 20170147  
Jayne da Silva Gonçalves 20170148  
Marcos Vinicius Liberato 20170149  
Livia Helena Quintino 20170150  
Henrique Ataide Pahl 20170151  
Andriele Vitoria Bueno 20170152  
Raianni Xavier 20170153  
Pedro Henrique Vieira 20170154  
Eni Grasielle dos Santos 20170155  
Vitoria Luz dos Santos 20170156  
Adnna Letycia Almeida Nascimento 20170157  
Vitor Luiz Balsanelli 20170158  
Micael Boaventura Beilke 20170159  
Rafael Bolzon Gonçalves 20170160  
Ana Roberta Martins da Silva 20170161  
Maira Karolayne Ribeiro 20170162  
Lucas Davi Ferreira 20170163  
Lorran Renato de Castro Pereira 20170164  
Fabiana Conrado Ferreira 20170165  
Walter Carlos dos Santos Criscuoli 20170166  
Ana Luiza Schettert 20170167  
Jonathan Bratz da Silva 20170168  
Felipe de Oliveira Elias 20170169

Patricia Marcon 20170170  
Juliana de Souza 20170171  
Ana Caroline Silveira Borges 20170172  
João Victor Silva de Sousa 20170173  
Kevilyn Tiburcio Pinheiro 20170174  
Alyne da Silva Rangel 20170176  
Kelvin Mauricio da Silva 20170177  
Willian Christopher Borba 20170178  
Paolo Geovani Martins Benedete 20170179  
Vinicius Matheus Mondardo 20170180  
Miriam Dias Lopes de Abreu 20170181  
João Vitor da Costa Cruz 20170182  
Lucas Mateus Fonseca Teodoro 20170183

**Solicitação de vagas para candidatos com deficiência.**

Leonardo Belmonte da Rosa 20170019  
Kawê Ferreira dos Santos 20170084  
Jhonatan Francisco Romão Medeiros 20170090  
Rafael Liones Lopes 20170137  
Rosane Teresinha Silva 20170175

Atenciosamente,

**Vagner Ferreira de Oliveira**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1094206** e o código CRC **A0939C15**.

**EXTRATO SEI Nº 1092028/2017 - DETRANS.NAD**

Joinville, 13 de setembro de 2017.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO (REAJUSTE) AO CONTRATO DE**

Nº 781, quinta-feira, 14 de setembro de 2017

**CONCESSÃO Nº 015/2016**

O Município de Joinville, através do Departamento de Trânsito - DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Contrato de Concessão nº. 015/2016:

**CONTRATADA:** VALDIR LOOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.026.516/0001-00.

**PROCESSO:** Concorrência nº 050/2015.

**OBJETO:** Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA:** 13/09/2017.

**REAJUSTE:** Ficam os valores reajustados em 3,5971% (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	PREÇO REAJUSTADO (EM R\$)
01	Remoção de motocicleta	101,88
02	Remoção de automóveis	130,72
03	Remoção de camionetas	130,72
04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus	238,01
05	Diária pelo depósito e guarda de veículo – motocicleta	14,12
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo – automóveis;	22,86
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo – camionetas;	22,86
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo – caminhão, ônibus e micro-ônibus.	48,81



Documento assinado eletronicamente por **Glaucus Folster, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092028** e o código CRC **72811D85**.

**EXTRATO SEI Nº 1087389/2017 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 12 de setembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº. **448/2014** – celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de**

**Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento** e a empresa contratada **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, que versa sobre a contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma do edital de Pregão Presencial nº 257/2014. O Município apostila o contrato incluindo a dotação orçamentária nº **425/2017** - 0.4001.4.122.2.2.1013.0.339000 Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 1023651 - SAP.UAO.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1087389** e o código CRC **BB3035F2**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090975/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1154/2017**. Empresa Contratada: **RENATA ALCOFORADO LACERDA DA SILVA ME**, para Aquisição de lâminas, destinadas a atender as necessidades das unidades de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. Valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). Emitida em 13/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090975** e o código CRC **B36D3443**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090934/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1131/2017**. Empresa Contratada: **NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA**, para Aquisição de Leites e Fórmulas Especiais. Valor de R\$ 174.375,00 (cento e setenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais). Emitida em 04/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090934** e o código CRC **B40618D0**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090928/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1146/2017**. Empresa Contratada: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, para Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Serviços de Referência. CONSUMO INTERNO. Valor de R\$ 1.362,50 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Emitida em 13/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090928** e o código CRC **2D9CEA95**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090916/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1144/2017**. Empresa Contratada: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, para Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Serviços de Referência. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Valor de R\$ 13.264,00 (treze mil duzentos e sessenta e quatro reais). Emitida em 13/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090916** e o código CRC **579DE0EF**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090845/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1133/2017**. Empresa Contratada: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, para Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Serviços de Referência. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Valor de R\$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais). Emitida em 05/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090845** e o código CRC **46266CE2**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090815/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1130/2017**. Empresa Contratada: **NUTRICLIN SAÚDE COM. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, para Aquisição de Leites e Fórmulas Especiais. Valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Emitida em 04/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090815** e o código CRC **A4BC95FB**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090811/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1132/2017**. Empresa Contratada: **CM HOSPITALAR LTDA.**, para Aquisição de Leites e Fórmulas Especiais. Valor de R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais). Emitida em 04/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090811** e o código CRC **74EC21DB**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090564/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1152/2017**. Empresa Contratada: **DANIELE DAGIOS EPP**, para Aquisição de Aventais Cirúrgicos para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da Atenção Primária. Valor de R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais). Emitida em 12/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090564** e o código CRC **AC014D5B**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090472/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1150/2017**. Empresa Contratada: **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, para Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Serviços de Referência. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Valor de R\$ 61.890,00 (sessenta e um mil oitocentos e noventa reais). Emitida em 13/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090472** e o código CRC **A4D1ADA4**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090387/2017 - SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1149/2017**. Empresa Contratada: **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, para Aquisição de Soros e Soluções para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da atenção básica. Valor de R\$ 70.110,00 (setenta mil cento e dez reais). Emitida em 11/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090387** e o código CRC **D8C09218**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1090330/2017 - SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1134/2017**. Empresa Contratada: **BRIOJARAGUA COM. PROD. LIMPEZA E HIGIENE LTDA EPP**, para Aquisição de Materiais Químicos e Saneantes para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da Atenção Primária. Valor de R\$ 4.471,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais). Emitida em 05/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090330** e o código CRC **7CF89879**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1088972/2017 - SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1138/2017**. Empresa Contratada: **BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA EPP**, para Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da Média e Alta Complexidade. Valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Emitida em 06/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088972** e o código CRC **4F3A1D40**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1088967/2017 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1137/2017**. Empresa Contratada: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA EPP, para Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da Atenção Primária. Valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Emitida em 06/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088967** e o código CRC **376816B4**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1092884/2017 -  
SAP.USU.ACO**

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da Autorização de Fornecimento nº **024/2017**, celebrada entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e a empresa contratada NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, que versa a aquisição de rações para alimentação de alevinos, juvenis e peixes adultos na Estação de Piscicultura, emitida em 13/09/2017, no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/09/2017, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092884** e o código CRC **64ADC602**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1094745/2017 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 14 de setembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato nº 305/2017, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo** e a contratada **Jonaya de Castro Garbe**, que versa a **contratação de profissional para ministrar uma das palestras da 6ª Conferência Municipal de Cultura Tema - Cultura como desenvolvimento econômico de uma cidade sobre o Eixo III Novas Perspectivas**, assinado em **14/09/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, no valor de R\$ 4.004,00, (quatro mil e quatro reais).





Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/09/2017, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1094745** e o código CRC **C9C7E0AE**.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 1092353/2017 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº **205/2017**, destinada a **Contratação de empresa técnica para disponibilização de Web Licitações e Contratos, Web Regime de Pessoal e Lei Anotada.com - Contratação Pública. Fornecedor: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. Valor Total: R\$ 9.602,00.** Fundamento legal: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 1090651, de 13 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2017, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092353** e o código CRC **E57AC723**.

#### ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 1092915/2017 - SGP.UAP.ARE

Joinville, 14 de setembro de 2017.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Deizi Cardozo de Souza Moret** no Concurso Público/Processo Seletivo - **Edital 005/2014** no Cargo **Educador**, vimos convocá-lo(a) para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguacu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 13:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.7 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**,  
**Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 08:26, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092915** e o  
código CRC **8CE507CE**.

#### ERRATA SEI Nº 1089551/2017 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 13 de setembro de 2017.

#### ERRATA

DECRETO Nº 28.235, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Joinville nº 623, de 23 de janeiro de 2017.

Onde se lê: Josiane Souza, para o cargo de Coordenador I.

Leia-se: Josiani Souza, para o cargo de Coordenador I.

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:50, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1089551** e o  
código CRC **5EE69F71**.

#### ERRATA SEI Nº 1094593/2017 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 14 de setembro de 2017.

#### ERRATA

DECRETO Nº 29.691, de 06 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Joinville nº 778, de 11 de setembro de 2017.

Onde se lê:

**NOMEIA**

**a partir de 17 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:**

Leia-se:

**NOMEIA**

**a partir de 18 de setembro de 2017, na Secretaria da Saúde:**

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 14/09/2017, às 12:55, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1094593** e o  
código CRC **E4C0FECE**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 1089639/2017 - SAS.UAC

Joinville, 13 de setembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

### **Resolução nº 036 de 12 de setembro de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação na reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2017,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, e a Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 053/2015, de 8 de setembro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, que é favorável ao pedido de inscrição da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina – ABVESC, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a inscrição da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina – ABVESC, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza  
Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 13/09/2017, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1089639** e o código CRC **B1F6EB43**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 1089622/2017 - SAS.UAC

Joinville, 13 de setembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

### Resolução nº 035 de 12 de setembro de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação na reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2017,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, e a Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 053/2015, de 8 de setembro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, que é favorável ao pedido de inscrição do Instituto Priscila Zanette no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Unidade Residência Inclusiva, com a ressalva de que, até o dia 20/10/2017 a entidade contrate equipe mínima e que tenha realizado as adaptações necessárias no que se refere à acessibilidade.

#### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar a inscrição do Instituto Priscila Zanette no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Unidade Residência Inclusiva, com a ressalva de que até o dia 20/10/2017 a entidade contrate equipe mínima exigida pelas normativas e que tenha realizado as adaptações necessárias no que se refere à acessibilidade, de acordo com a NBR 9050.

**Art. 2º** Enviar ofício ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social para que acompanhe, oriente e tome as providências de acordo com as orientações do MDS sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas

(perguntas e respostas), datado de novembro de 2014.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza  
Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 13/09/2017, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1089622** e o código CRC **8F476E71**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 1089597/2017 - SAS.UAC

Joinville, 13 de setembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

### **Resolução nº 034 de 12 de setembro de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação na reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2017,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, e a Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 053/2015, de 8 de setembro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, que é favorável ao pedido de inscrição da instituição Casa de Recuperação Pe. Pio, no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Unidade Casa de Passagem, com a ressalva de que, em 60 dias, a entidade deverá iniciar a execução do serviço e apresentar o fluxo de referenciamento com o Centro POP.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a inscrição da referida entidade no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Unidade Casa de Passagem, com a ressalva de que, em 60 dias a entidade deverá iniciar a execução do serviço e apresentar o fluxo de referenciamento com o Centro POP.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza  
Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 13/09/2017, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1089597** e o código CRC **0EC74BEF**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 1089564/2017 - SAS.UAC

Joinville, 13 de setembro de 2017.

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

#### **Resolução nº 033 de 12 de setembro de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação na reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2017,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, e a Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 053/2015, de 8 de setembro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando o Ofício 073/17 - NAP do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, que solicita o cancelamento de sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Cancelar a inscrição do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 13/09/2017, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1089564** e o código CRC **CB6E2810**.

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 1090038/2017 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 13 de setembro de 2017.

#### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 043/2017

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguacu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas, por força do **Termo Aditivo ao Convênio Nº 60/2006.002**, firmado em 29/11/16, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes condições:

1. o Município/Secretaria cede ao TJSC/3ª Vara, a servidora **Stephanie Bianca de Sousa Maes**, matrícula nº 41.964, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo Agente Administrativo;
2. o Município/Secretaria responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
3. o Município/Secretaria assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao TJSC/3ª Vara;
4. o período de cessão do servidor terá início a partir de **08/08/2017 até 31/12/2020**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Joinville, 31 de agosto de 2017.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas

Flávio Martins Alves  
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke  
3ª Vara da Fazenda/TJ

Testemunhas:

Ivone Raimondi Tomaselli  
Gerente de Administração das Políticas de Pessoal

Eduardo André Torres  
Agente Administrativo  
Matrícula 16.454



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090038** e o código CRC **F0FAC054**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo Administrativo Disciplinar nº 22/16** - Considerando que ficou comprovado que na madrugada do dia 17 de junho de 2015, ocorreu a discussão entre a servidora Daniela e a paciente Adriana, sendo que a conduta da servidora Daniela ao discutir com a paciente foi indevida, pois a mesma fez de maneira exaltada, chegando a ser escandalosa e grosseira com a paciente. Considerado que servidora Daniela não atendeu com urbanidade e cortesia quando discutiu com a paciente e também não agiu de maneira moderada e respeitosa, pois contrariou o comportamento ético que um servidor deve ter no exercício da sua função. Considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e em consideração o art. 167, da LC 266/08, para a sugestão de penalidade a ser aplicada a servidora, determino à servidora Daniela Costa Walter, Matrícula nº 33.512, Técnica de Enfermagem, Lotada na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Leste na Secretaria de Saúde, a penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (trinta) dias, sendo convertida em multa de 50% por dia de vencimento ou remuneração, conforme prevê o artigo 170, da Lei 266/08.

Joinville, 29 de agosto de 2017

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas





Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:52, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1062371** e o  
código CRC **8D684AD0**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo de Sindicância Investigatória nº 37/17** - Considerando que a residência foi arrombada, ocorrendo assalto a mão armada, de onde foi subtraído vários bens, entre eles o notebook, que estava guardado no quarto desta residência. Considerando que ficou comprovado que a servidora Maria Rita de Cássia Depiné, matrícula 15.598, não contribuiu para o furto do notebook que se encontrava sob sua responsabilidade, e tomou todas as medidas necessárias para manter a segurança na guarda do notebook, não sendo possível portanto atribuir a mesma a responsabilidade com relação ao roubo do equipamento, determino o arquivamento da Sindicância Investigatória nº 37/17, conforme prevê o artigo 185, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Complementar 266/08 e artigo 15, inciso I e artigo 97 do Decreto 17.493/2011.

Joinville, 30 de agosto de 2017.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:52, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1081446** e o  
código CRC **85A3A17F**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo Administrativo Disciplina nº 57/17** - Considerando que os fatos em questão já estão sendo apurados no Processo Administrativo Disciplinar n. 16/17, havendo, portanto, a ocorrência de Litispendência de Objeto, determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 57/17, envolvendo o servidor Paulo César Simas, matrícula 24.496, cargo de Médico Plantonista - Clínica Médica, lotado no Pronto Atendimento 24 HS Norte, na Secretaria de Saúde, conforme prevê o artigo 188, da Lei Complementar n. 266/08 e art. 485, do Código de Processo Civil.

Joinville, 30 de agosto de 2017.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:52, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1082393** e o  
código CRC **5CD07A6E**.

#### TERMO DE RESCISÃO SEI Nº 1090019 - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.ARF

**RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 003/2017**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito, Sr. Udo Döhler, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Rosane Bonessi Dias, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Avenida Hermann August Lepper, 980 – Bairro Saguauçu, em Joinville-SC, representado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** fica rescindido, a contar de 28/07/2017 o Termo de Cessão firmado em 23/01/2017, relativo ao servidor Ernesto Wendhausen, matrícula nº 38.287, lotado na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão de Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 31 de agosto de 2017.

Udo Döhler  
Prefeito de Joinville

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas

Flávio Martins Alves  
Secretário da Fazenda

Juíza Dra. Denise Nadir Enke  
3ª Vara da Fazenda / TJ



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 13/09/2017, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1090019** e o código CRC **F822B9E8**.